

PROJETO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	CONTEXTO INSTITUCIONAL	4
2.1	Contexto histórico da universidade.....	4
2.2	Contexto geográfico da universidade.....	4
2.3	Comitê de ética em pesquisa	5
3.	CONTEXTO DO PROGRAMA	5
3.1.	Histórico do programa e dos cursos (MS e DS)	5
3.2.	Contextualização (diretrizes da formação discente e cenário nacional/internacional...)	6
3.3.	Objetivos	7
3.3.1	Objetivos específicos	7
3.4.	Missão	10
3.5.	Áreas de concentração e linhas de pesquisa	10
3.6.	Processo seletivo	11
3.6.1	Forma e frequência do processo de seleção.....	11
3.6.2	Oferta de vagas.....	11
3.7.	Perfil profissional do egresso e áreas de atuação	11
3.8.	Habilidades e competências do egresso	12
3.9.	Internacionalização	12
3.10.	Inserção social	13
3.10.1	Inserção regional	13
3.10.2	Inserção nacional.....	14
3.11.	Visibilidade	14
4.	ESTRUTURA CURRICULAR	15
4.1.	Temáticas básicas que norteiam o curso.....	15
4.2.	Importância e diretrizes da matriz curricular.....	16
4.3.	Organização curricular	17
4.3.1	Núcleos/grupos de disciplinas.....	17
4.4.	Integralização curricular	17
4.5.	Metodologias e estratégias avaliativas	20
5.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO	20
5.1.	Apoio ao discente e atividades de tutoria	20
5.2.	Tecnologias de informação e comunicação (TICs) no processo de ensino e aprendizagem.....	21
5.3.	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.....	21
5.4.	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso.....	22
6.	DIMENSÃO: CORPO DOCENTE E TUTORIAL	23
6.1.	Qualificação docente.....	23
6.2.	Estrutura: docentes permanentes, colaboradores e visitantes	23
6.3.	Corpo tutorial	24
6.4.	Credenciamento	24
6.4.1.	Definição de métricas	24
6.4.2.	Resolução UFLA	24
7.	DIMENSÃO: INFRAESTRUTURA	25
7.1.	Gabinetes de trabalho para professores	25
7.2.	Espaço de trabalho para a coordenação do curso	25
7.3.	Espaço e atuação do apoio administrativo do curso	25
7.4.	Salas de aula	25
7.5.	Salas de informática	25
7.6.	Estruturas de laboratório	25
7.7.	Áreas experimentais	25
7.8.	Pesquisas fora da sede (convênios ou não)	26
7.9.	Acesso dos discentes a equipamentos de informática	26
7.10.	Biblioteca Institucional	26
7.11.	Laboratório de computação científica – LCC.....	30
7.12.	Apoio técnico	30
7.13.	Outras estruturas de apoio	30
8.	REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	31
8.1.	Condições de acessibilidade.....	31
8.2.	Legislação (anexos)	31

1. APRESENTAÇÃO

Os cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* são concedidos por prazo determinado, dependendo de parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos resultados da avaliação realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

A autorização de curso de pós-graduação *stricto sensu* aplica-se tão-somente ao projeto aprovado pelo CNE, fundamentado em relatório da CAPES. O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* dependem da aprovação do CNE, fundamentada no relatório de avaliação da CAPES.

Os pedidos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras são apresentados à CAPES, respeitando-se as normas e procedimentos de avaliação estabelecidos por essa agência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento. Os PPGSS ofertados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivos:

- a) formar mestres e doutores;
- b) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- c) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;
- d) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- e) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis;
- f) contribuir para o processo de internacionalização.

As diretrizes da Pós-graduação da Universidade Federal de Lavras seguem a RESOLUÇÃO CEPE Nº 256, DE 2 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

2. CONTEXTO INSTITUCIONAL

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE

Os primeiros Programas de Pós-Graduação completaram 46 anos de existência (Fitotecnia, Administração, Ciências dos Alimentos e Zootecnia) o que demonstra a consolidação da Pós-Graduação dessa Universidade.

A criação, consolidação e expansão da Pós-Graduação na UFLA ocorreram em três fases que marcaram a história da ESAL-UFLA. A primeira fase compreende o período entre 1975 e 1994, ano da transformação da ESAL em Universidade Federal de Lavras; A segunda fase, que abrange as ações institucionais realizadas entre 1995 e 2015; e, a terceira fase, que condiz com as ações realizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) a partir do ano de 2016. Na primeira fase, foram criados, além dos cursos de mestrado em Fitotecnia e Administração Rural, os Programas de Pós-Graduação em Ciência do Solo, Ciência de Alimentos, Zootecnia, Fisiologia Vegetal, Genética e Melhoramento de plantas, Fitopatologia, Engenharia Agrícola e Engenharia Florestal.

Na segunda fase, criaram-se os Programas de Pós-Graduação em Entomologia, Agroquímica, Biotecnologia Vegetal, Botânica Aplicada, Ciência da Computação, Ciência e Tecnologia da Madeira, Ciências Veterinárias, Ecologia Aplicada, Engenharia de Biomateriais, Engenharia de Sistemas, Estatística e Experimentação Agropecuária, Física (Associação Ampla entre as Universidades Federais de Alfenas, Lavras e São João del Rei), Microbiologia Agrícola, Multicêntrico em Química; Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e Recursos Hídricos em Sistemas Agrícolas.

A terceira fase é marcada por mudanças que visam à melhoria da qualidade da formação discente, ações estratégicas de monitoramento das fragilidades que possam comprometer a qualidade dos Programas de Pós-Graduação, a evolução da internacionalização, o aumento do impacto das publicações e a expansão da Pós-Graduação em outras áreas do conhecimento. Nesse período, foi implementado o sistema de gestão do Programa de Pós-Graduação, através de planilhas que identificam riscos e entraves e possibilitaram o acompanhamento da PRPG nas ações de cada Programa; a criação de programas que apoiam a publicação científica e aprimoramento do edital de apoio a tradução da produção científica qualificada; evolução das ações internacionais, com a ampliação de discentes estrangeiros e a mobilidade discente e docente para o exterior.

Atualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação dá suporte a quatro Programas de Pós-Graduação *Latu sensu* e 43 Programas Acadêmicos e Profissionais *Stricto sensu*. Desses Programas, 34 são Acadêmicos, sendo 24 com os cursos de Mestrado e Doutorado e nove Programas Profissionais. Atualmente cinco Programas Acadêmicos possuem o nível de excelência internacional, com notas 6 e 7.

2.2. CONTEXTO GEOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE

A Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem seu *campus* universitário localizado na cidade de Lavras, no sul de Minas Gerais. Localiza-se a uma latitude 21°14' sul e a uma longitude 44°00' oeste, estando a uma altitude de 919 metros e possuindo uma área de

564,5 km². O município de Lavras situa-se no entroncamento dos três principais grandes centros do país, por rodovias asfaltadas, duplicadas e de boa qualidade, estando a 230 km de Belo Horizonte, 370 km de São Paulo e 420 km do Rio de Janeiro.

Lavras constitui-se como um polo regional comercial, hospitalar e educacional. A UFLA, desde o início de sua história, vem sendo um fator de desenvolvimento para o município de Lavras região. No início do século XX, mais precisamente no ano de 1908, missionários americanos presbiterianos fundaram em Lavras, no âmbito de uma instituição educacional, a Escola Agrícola de Lavras (EAL), tendo como modelo o “College” norte-americano. A partir da EAL foi construída, ao longo de 100 anos, uma sólida instituição educacional, a princípio da área agrônômica, a ponto de ser agregada ao sistema federal de ensino superior em 1963, já como Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) e, posteriormente, elevada à condição de universidade (UFLA), em 1994.

2.3. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Projetos da linha de pesquisa em Bioatividade, que fazem uso de pesquisa com animais ou humanos, seguem as normas e aprovação da Comissão de Ética de Uso em Animais (CEUA) da Pró-reitoria de Pesquisa/UFLA.

3. CONTEXTO DO PROGRAMA

3.1. HISTÓRICO DO PROGRAMA E DOS CURSOS (MS E DS)

Quanto ao contexto histórico de abertura do Programa de Pós-graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC), a UFLA em parceria com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE) ministrou por 12 anos, em nível de Pós-graduação *Lato sensu*, o curso em Plantas medicinais: manejo, uso e processamento, com mais de 1.160 discentes egressos. Constantemente, o Setor de Plantas Mediciniais, pertencente ao Departamento de Agricultura (DAG) era consultado por discentes egressos e profissionais que questionavam sobre um curso *Strictu sensu* específico em Plantas Mediciniais. Devido à intensa procura de profissionais interessados em uma pós-graduação *Strictu sensu* específica nessa área e pela experiência de 12 anos no curso de pós-graduação *Lato sensu* em Plantas Mediciniais: manejo e uso e processamento, os professores do Setor de Plantas Mediciniais do DAG/UFLA decidiram propor a criação do Programa de Pós-graduação acadêmico, cursos de mestrado e doutorado, em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PMAC). Por ser uma área estratégica para o progresso científico e tecnológico do Brasil e mediante os incentivos governamentais a demanda por recursos humanos altamente qualificados em Plantas Mediciniais se intensificou, mediante a carência de cursos com formação nessa área. O PPGPMAC iniciou suas atividades em 2013, com os cursos de mestrado e doutorado, com um corpo docente composto por 11 docentes, enxuto, mas comprometido com as diretrizes do escopo da proposta inicial. O corpo docente do Programa é qualificado, sendo a maioria bolsista de produtividade do CNPq.

O PPGPMAC da UFLA é pioneiro no Brasil e no mundo em sua área de abrangência, o que o torna especialmente relevante, já que a utilização e o mercado de plantas medicinais estão em plena ascensão. O crescente interesse pelo uso de Plantas Medicinais está relacionado a vários fatores, entre eles o alto custo dos medicamentos industrializados, a falta de acesso da população à assistência médica e farmacêutica e a tendência cada vez maior dos consumidores por produtos naturais seja para fins alimentícios, fitocosméticos ou agroindustriais. Os procedimentos adotados para cultivo, manejo, produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, implicam em capacitação técnico-científica dos profissionais envolvidos em toda a cadeia produtiva. O PPGPMAC está direcionado à profissionais de diversas áreas de formação, preenchendo uma lacuna existente na formação em nível de Pós-graduação de Engenheiros Agrônomos, Florestais e Ambientais, Biólogos, Farmacêuticos, Nutricionistas, Químicos e Biotecnólogos que queiram se especializar em Plantas Medicinais. Portanto, é caracterizado pela multidisciplinaridade.

As atividades de formação do programa são pautadas na excelência do Ensino da UFLA. A grade curricular está fundamentada para atender as características do Programa, proporcionando uma sólida formação teórica e prática dos fundamentos que as áreas de concentração (Cultivo e Manejo Sustentável e Bioatividade) exigem. O PPGPMAC até o ano de 2020 computou 28 dissertações e 22 teses defendidas.

O PPGPMAC conta hoje com o apoio de diversos projetos individuais, de membros do corpo docente, ou institucionais financiados por agências nacionais de fomento, obtidos com projetos submetidos às chamadas do CNPq/Edital Universal, FAPEMIG/Universal, FAPEMIG/Programa Pesquisador Mineiro, Produtividade em Pesquisa/CNPq, dentre outros. Esses recursos tem possibilitado a melhoria na infra-estrutura do Programa, tanto para a aquisição de equipamentos de grande e pequeno porte e, principalmente, para o custeio das despesas de material de consumo dos laboratórios.

3.2. CONTEXTUALIZAÇÃO (DIRETRIZES DA FORMAÇÃO DISCENTE E CENÁRIO NACIONAL/INTERNACIONAL)

O Programa de Pós-graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares, na área Agrária, é inédito no Brasil.

Acompanhando as tendências mundiais quanto às práticas fitomedicinais, o governo brasileiro, regulamentou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) por meio do Decreto Presidencial nº 5813, de junho de 2006. Essa política tem por objetivo garantir o acesso seguro e o uso correto de plantas medicinais e fitoterápicos pela população, à utilização sustentável da biodiversidade brasileira e o desenvolvimento da indústria nacional. Em consonância com a PNPMF, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 971 de maio de 2006 aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS em que regulamenta a inserção do uso de plantas medicinais e fitoterápicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações decorrentes da PNPMF são imprescindíveis para a melhoria do acesso da população às plantas medicinais e fitoterápicos, à inclusão social e regional, ao desenvolvimento industrial e tecnológico, à promoção da segurança alimentar e nutricional,

além do uso sustentável da biodiversidade brasileira e da valorização e preservação do conhecimento tradicional das comunidades e do povo brasileiro.

No contexto estadual, a Secretaria de Estado de Saúde de MG lançou em 2010, o programa “Componente Verde da rede Farmácias de Minas”. O Componente Verde tem grande importância estratégica para ampliação das opções terapêuticas aos usuários do SUS em MG. Atualmente diversas espécies medicinais são oferecidas, pela Rede Farmácia Viva, tais como: calêndula (flores como anti-inflamatório tópico); erva-baleeira (folhas como anti-inflamatório tópico); alcachofra (folhas usadas para diminuir o colesterol); alecrim-pimenta (folhas usadas como antimicrobiano); espinheira-santa (folhas para tratamento de úlceras estomacais); melissa (folhas como ansiolítico); hortelã-rasteira (folhas como antiparasitário); hortelã-pimenta (folhas como expectorante); guaco (uso das folhas como bronco dilatador); alfavaca (folhas como antimicrobiano); maracujás doce e azedo (folhas como ansiolítico); tanchagem (folhas como anti-inflamatório); barbatimão (cascas como cicatrizante) e alho (bulbos contra a hipertensão e colesterol alto). Além de ampliar as opções terapêuticas da população, a utilização da fitoterapia no SUS tem “importância estratégica no incentivo à implantação de novos programas, na promoção do uso racional e sustentável da biodiversidade mineira e no desenvolvimento da cadeia produtiva de plantas medicinais com geração de emprego e renda aos agricultores familiares de Minas Gerais”. O Componente Verde é um incentivo à implantação de novos programas, promoção do uso racional e sustentável da biodiversidade mineira e desenvolvimento da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos com geração de emprego e renda. Para a consolidação do Componente Verde, além de outros fatores há que se considerarem os aspectos de cultivo e adaptação das espécies as condições edafo-climáticas da região. Nesse contexto, a criação de um Programa de Pós-graduação se comunica com os interesses das políticas públicas de saúde Nacional e do Estado de MG. Os profissionais formados poderão atuar tanto nas ações propostas pelo Componente Verde, como em qualquer região do país, em atendimento às diretrizes do PNPMF.

Dentre as diversas diretrizes da PNPMF destacam-se o incentivo a incorporação racional de novas tecnologias no processo de produção agrícola de Plantas Medicinais, já que a produção de fitoterápicos é dependente desse processo, bem como o incentivo a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em Plantas Medicinais.

Como parte fundamental e imediata para o processo de implantação da PNPMF há a necessidade urgente do desenvolvimento de tecnologias agrícolas para produção de matéria-prima para o desenvolvimento e fabricação de medicamentos nacionais a partir das espécies já utilizadas pela população. Muitos municípios do Brasil instituíram Programas de Fitoterapia em suas Secretarias de Saúde, porém encontram uma dificuldade muito grande para manter a linha de produção de fitoterápicos, em virtude da escassez e desqualificação das matéria-primas vegetais e carência de recursos humanos especializados.

Assim, diante do crescimento do mercado e dos incentivos governamentais o Programa de Pós-graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC), a nível de mestrado e doutorado, foi criado para atender profissionais de diversas áreas de formação, preenchendo uma lacuna que existe na formação em nível *Stricto sensu* de Engenheiros Agrônomos, Florestais e Ambientais, Biólogos, Farmacêuticos,

Nutricionistas, Químicos e Biotecnólogos que queiram atuar na área de Plantas Medicinais. O PPGPMAC caracteriza-se pela multidisciplinaridade, pois incorpora profissionais de diferentes áreas (Agronomia, Biologia, Química, Nutrição, Farmácia e áreas afins).

A formação do profissional em Plantas Medicinais será construída com base em um conhecimento sólido, amplo e aprofundado promovido pelo elenco das disciplinas que contemplarão o perfil multidisciplinar das plantas medicinais. Esse conhecimento irá reger a capacidade de realização de projetos de pesquisa que contemplem a solução de problemas enfrentados pelas diferentes áreas que envolvem as plantas medicinais, otimizando processos de produção vegetal, os métodos analíticos de controle de qualidade, a bioprospecção de produtos naturais, a conservação de recursos naturais e o conhecimento da flora brasileira no âmbito de suas características morfológicas, ambientais, fitoquímicas e biológicas. As informações oriundas dos trabalhos de pesquisas oriundos das dissertações e teses e os recursos humanos formados irão contribuir significativamente com a sociedade, pois promoverão e integrarão as diretrizes da PNPMF.

3.3. OBJETIVOS

A dinâmica atual do mercado de trabalho na área de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, caracterizado pela crescente demanda da sociedade por profissionais especializados em plantas medicinais e, ainda pela inovação desse Programa na região Sul de Minas Gerais e Brasil, fundamentam os objetivos do programa. O Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) tem como objetivo geral a formação e qualificação de recursos humanos, buscando estabelecer a formação de profissionais com ampla base teórica e capacidade de aplicação do conhecimento em plantas medicinais, aromáticas e condimentares. O Programa é pautado em um perfil interdisciplinar e multidisciplinar, cujas múltiplas conexões com outros campos do conhecimento atuam em atividades de cunhos acadêmico e prático. As atividades dentro da competência dos profissionais formados tramitam entre docência, pesquisa, extensão, atividades liberais, comerciais e industriais até a aplicação prática dos conhecimentos científicos em atividades ligadas a cadeia produtiva de plantas medicinais e serviços públicos de assistência social e à saúde, conforme a formação profissional básica do discente.

3.3.1. Objetivos específicos

Conforme a formação básica do discente os objetivos específicos são:

- Fornecer conhecimentos teórico-práticos sobre sistemas de manejo e produção vegetal de espécies medicinais, aromáticas e condimentares e avaliações químico-biológicas de extratos vegetais que gerem benefícios para o consumo humano e melhoria da saúde;

- Realizar pesquisas, desenvolvimento tecnológico e inovação com base na biodiversidade brasileira, abrangendo espécies vegetais e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades fitossanitárias e epidemiológicas da população;
- Realizar pesquisas químico-biológicas com plantas medicinais de interesse farmacológico e fitossanitário, em modelos *in vitro* e *in vivo*;
- Realizar pesquisa básica e aplicada visando o desenvolvimento tecnológico e a inovação de produtos naturais com aplicações herbicidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos, isolamento e caracterização de fungos endofíticos de interesse biotecnológico e de interesse para o consumo humano e melhoria da saúde;
- Subsidiar as políticas públicas de saúde (PNPMF), bem como também de Instituições de Ensino Superior ou básico em ações que envolvam a área de Plantas Mediciniais, realizando a transferência de tecnologias e a adequação das atividades humanas às questões pertinentes às Plantas Mediciniais.
- Promover a formação técnico-científica e capacitação na cadeia produtiva e comercial de plantas medicinais;
- Preparar profissionais para atuarem em serviços sociais e de atenção à saúde em âmbitos privado ou do SUS em plantas medicinais e fitoterápicos;
- Preparar profissionais para atuarem em atividades liberais, conforme sua formação básica, no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos;
- Preparar o discente para enfrentar na prática os problemas envolvidos na produção e manejo de espécies medicinais, no monitoramento de recursos naturais e da biodiversidade e, no gerenciamento de atividades na cadeia produtiva;
- Incentivar a incorporação racional de novas tecnologias no processo de produção e processamento de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;
- Promover a adoção de boas práticas de cultivo e processamento de plantas medicinais, aromáticas e condimentares;
- Preparar o discente para atuar em órgãos governamentais ou instituições privadas, na implementação e/ou otimização de processos envolvidos com a produção vegetal de plantas medicinais, apontando soluções para os problemas de produção vegetal, tais como definição de variedades de espécies, métodos de propagação, respostas a adubações, condições de luminosidade, controle de pragas e doenças com produtos naturais;
- Despertar nos discentes, atividades voltadas ao empreendedorismo, buscando diversificar e aquecer o mercado de plantas medicinais e seus derivados;
- Incrementar a produção científica e geração de conhecimento básico e aplicado em âmbito regional, nacional e internacional, mediante a publicação de trabalhos científicos e tecnológicos em revistas científicas de alto impacto;
- Tornar-se referência em pesquisa e geração de tecnologias na área de Plantas Mediciniais;
- Possibilitar integração dos grupos de pesquisa da UFLA e ampliar a cooperação com outras instituições nacionais e internacionais de ensino/pesquisa, a fim de promover o intercâmbio de informações e resolução de problemas enfrentados nos aspectos multidisciplinares das plantas medicinais.

3.4. MISSÃO

A missão do PPGPMAC é oferecer aos discentes conhecimentos teórico-práticos em plantas medicinais, aromáticas e condimentares que possam contribuir na geração de oportunidades nos campos da pesquisa, ensino, extensão, inovação, serviços e negócios a fim de contribuir com o crescimento tecnológico, econômico e social brasileiro.

3.5. ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/ Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares atua com uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, com equilíbrio na distribuição dos projetos e da produção científica entre as linhas. A seguir, descreve-se as linhas do Programa:

Área de Concentração: PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

Linha de pesquisa 1 - CULTIVO E MANEJO SUSTENTÁVEL DE PLANTAS MEDICINAIS

A pesquisa básica dessa linha está centrada na aquisição de conhecimentos sobre áreas de ocorrência, caracterização botânica anatomo-morfológica, fisiologia de sementes, propagação *in vivo* e *in vitro*, controle *in vitro* da morfogênese, variabilidade química e genética de espécies medicinais, produção de metabólitos secundários *in vitro*, técnicas de cultivo e manejo agrícola, determinação do ponto de colheita, métodos de secagem e beneficiamento. As pesquisas de caráter aplicado objetivam definir os sistemas de manejo e beneficiamento, no que diz respeito à preservação e manejo de plantas nativas, germinação e armazenamento de sementes, domesticação, estabilidade química e genética, adubação orgânica, manipulação dos espectros de luz, épocas de colheita, métodos e condições de secagem, estabilidade química no armazenamento pós-colheita, desenvolvimento de protocolos de micropropagação, conservação *in vitro*, exploração de metabólitos secundários oriundos de técnicas de cultivo *in vitro*.

Linha de pesquisa 2 - BIOATIVIDADE DE PLANTAS MEDICINAIS

Visa a avaliação químico-biológica de plantas medicinais de interesse farmacológico e fitossanitário, em modelos *in vitro* e *in vivo* em animais. As pesquisas básicas compreendem estudos químico-biológicos de óleos essenciais, extratos vegetais, frações e substâncias isoladas para o controle fitossanitário de fitopatógenos, pragas agrícolas e herbicidas; estudos fitoquímicos biomonitorados de espécies nativas e exóticas em modelos de atividades antioxidante, anticancerígena, anti-inflamatória, anti-hipertensiva, antimicrobiana, antidiabética, tratamento de vitiligo; caracterização de fungos endofíticos que produzam enzimas de interesse biotecnológico; isolamento de marcadores químicos e desenvolvimento e validação de métodos analíticos para quantificação de marcadores químicos em plantas medicinais. As pesquisas de caráter aplicado visam à obtenção de novos produtos naturais com potencial uso comercial no controle de fitopatógenos, insetos

e plantas daninhas. Além disso, buscar-se a validação químico-biológica pré-clínica de espécies vegetais.

3.6. PROCESSO SELETIVO

3.6.1. Forma e frequência do processo de seleção

O processo seletivo do PPGPMAC é anual. A seleção dos discentes ocorre por meio de prova de conhecimentos técnicos, prova de conhecimento em língua inglesa e análise de currículo com comprovação.

Excepcionalmente, durante a Pandemia COVID-19, o programa está realizando a seleção por meio de cartas de referência e análise de *Curriculum vitae*.

3.6.2. Oferta de vagas

As vagas ofertadas variam conforme a disponibilidade de orientação, buscando-se a distribuição equitativa entre os docentes.

3.7. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

O mercado de trabalho para o profissional egresso do PPGPMAC é amplo e, há muito a ser explorado. A atuação dos profissionais egressos é pautada em uma formação multidisciplinar que permitirá exercer atividades em diferentes setores da cadeia produtiva de plantas medicinais, podendo aperfeiçoar processos de produção e descobrir novas aplicações para as plantas medicinais. O desenvolvimento de novas tecnologias agrícolas de produção para maximização dos teores de princípios ativos e a descoberta de novos compostos bioativos.

Os profissionais poderão atuar em diversas instituições estaduais e federais de ensino e pesquisa, em instituições privadas de ensino, fundações públicas de pesquisa, como a FUNED, a FIOCRUZ e o INSTITUTO EVANDRO CHAGAS, em serviços públicos de saúde, como o Componente Verde em Minas Gerais, integrando equipes de profissionais e pesquisadores que já vem trabalhando com potenciais atividades de plantas nativas e introduzidas. No setor privado em diversas empresas nacionais como Centro Flora, Natura, Herbarium, Boticário, Marjan, dentre outras, atuando em atividades de produção agrícola, controle de qualidade, avaliações químico-biológicas, dentre outras de suas competências. Poderão ainda atuar como empreendedores no cultivo e comercialização de produtos à base de Plantas Medicinais gerando renda, emprego e ocupação. Atividade essa que aquecerá o mercado interno e o aumento da participação brasileira no mercado mundial. Inclui-se ainda a absorção desse profissional aos programas de saúde pública nas diversas regiões do Brasil em atendimento às necessidades de pessoal capacitado para a consolidação da PNPMF.

3.8. HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO EGRESSO

Conforme a formação acadêmica do discente egresso e devido ao caráter multidisciplinar do Programa, os egressos poderão atuar em diversas áreas do conhecimento em Plantas Medicinais. Os profissionais egressos do PPGPMAC detêm habilidades e competências para atuarem na pesquisa agrônômica de plantas medicinais e/ou químico-biológica com produtos naturais com desenvoltura e capacidade para elaboração de projetos, captação de recursos financeiros e orientação nos níveis de iniciação científica, mestrado e doutorado. O egresso do PPGPMAC está habilitado para o ensino, pois são treinados ao longo do curso através de seminários, participação em grupos de estudos (NEMAC e NEPRON), organização de eventos, Estágio docência, etc, bem como para o mercado de trabalho. Abarcam também habilidades e competências para enfrentarem na prática os problemas envolvidos na produção e manejo agrícola de espécies medicinais; no monitoramento de recursos naturais e da biodiversidade e, em atividades na cadeia produtiva das plantas medicinais do cultivo aos produtos finais, seja como prestadores serviços ou empreendedores. Nutricionistas, veterinários, farmacêuticos poderão agregar melhorias na prestação de serviços sociais e de atenção à saúde.

3.9. INTERNACIONALIZAÇÃO (PROCEDIMENTOS, AÇÕES, PROJETOS, RESULTADOS ESPERADOS)

O PPGPMAC tem se engajado no propósito de aumentar a visibilidade internacional. Para isso, tem incentivado os docentes em procedimentos e ações que atinjam critérios associados à inserção internacional, tais como:

- aumento das publicações em periódicos estrangeiros e que possuam elevado fator de impacto (JCR e Qualis Capes A1, A2 e B1). Este procedimento está sendo por meio do incentivo a participação aos editais da PRPG/UFLA ligados ao apoio à produção científica (Programa de Apoio à Publicação Científica - PAPC e Programa de Apoio a Publicação Científica em Periódicos de Elevado Impacto - PAPEI).

- disponibilização de vagas ofertadas para discentes estrangeiros. Devido a quantidade reduzida de bolsas que o PPGPMAC recebe, este procedimento é limitado pela disponibilidade destas. Entretanto, o PPGPMAC vem participando do Programa da PRPG/UFLA conveniado com o grupo Coimbra (PAEC OEA-GCUB). Uma discente de Moçambique possui bolsa de doutorado aprovada pelo CNPq.

- estímulo à redação das dissertações e teses em língua estrangeira. Visando atender a resolução PRPG nº 028 de 28 de abril de 2017 (<http://prpg.ufla.br/images/resolucoes/Res-028-1.pdf>).

- incentivo aos discentes na participação nos programas de doutorado sanduíche no exterior.

- incentivo a mobilidade internacional de docentes;

- interesse em incorporar ao Programa Pesquisadores Visitantes Estrangeiros (PVE), com o objetivo que o docente estrangeiro ministre disciplinas em inglês, colabore na coorientação de discentes, participe das bancas de qualificação e de defesas, participe das publicações científicas e auxilie na redação das dissertações e teses escritas em inglês e melhoria da qualidade linguística da publicação científica.

- estímulo à participação de docentes e discentes em eventos científicos internacionais.

- participação em projetos científicos com colaboradores estrangeiros.

- estímulos à atuação dos docentes do PPGPMAC a serem revisores *ad hoc* de periódicos internacionais.

3.10. INSERÇÃO SOCIAL (PROCEDIMENTOS, AÇÕES, PROJETOS, RESULTADOS ESPERADOS)

Dada a importância que essa iniciativa tem para a sociedade local e regional, o corpo acadêmico do PPGPMAC desenvolverá atividades extensionistas, ministrando palestras, minicursos, dia de campo, recepção de visitantes, consultoria.

3.10.1. Inserção regional

- Organização e realização de Ciclo de Palestras em Plantas Medicinais e Encontro de Ciências e Tecnologia em Plantas medicinais, Aromáticas e Condimentares”, com apresentação e publicação de livro de resumos. A programação desses eventos abrangerá palestras, mesa redonda e mini-cursos.

- Recepção de visitantes do meio universitário e da comunidade de Lavras e região no Horto Medicinal. Muitas pessoas procuram o programa com o intuito de buscar orientações sobre cultivo e usos de plantas medicinais.

- Recepção de visitas pedagógicas de estudantes de níveis fundamental, médio e de graduação no Horto Medicinal.

- Doações de mudas e partes de plantas para pessoas do meio universitário e da comunidade de Lavras e região. As mudas doadas comporão hortas privadas ou comunitárias.

- Recepção de visitantes no Jardim Sensorial. O Jardim Sensorial do PPGPMAC é uma infra-estrutura para a promoção da inclusão social, educação ambiental e assistência reabilitacional. O jardim proporciona as pessoas contato diferente e interativo com a

natureza, por meio de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com o propósito de aguçar os sentidos, promovendo momentos de descontração e prazer às pessoas. O Jardim atende um público desde crianças a idosos, incluindo pessoas com deficiência (PcD). O Jardim Sensorial foi planejado para acesso de PcD.

- Participação do PPGPMAC com oferta de cursos e doações de mudas de plantas medicinais em eventos de extensão da UFLA, como 'UFLA faz Extensão' e 'UFLA de Portas Abertas'.

3.10.2. Inserção nacional

- Formação de recursos humanos para atuação nos campos da pesquisa, ensino, extensão, inovação, serviços e negócios a fim de contribuir com o crescimento tecnológico, econômico e social brasileiro;

- Provas do Processo Seletivo podem ser aplicadas em todo território nacional, mediante contatos com um professor/pesquisador de IFES ou instituições de pesquisa;

- Realização de projetos em cooperação com órgãos de pesquisas nacionais ou IFES;

- Participação em eventos científicos nacionais (Simpósio Brasileiro de Óleos Essenciais; Simpósio Brasileiro de Plantas Medicinais, Congresso Brasileiro de Horticultura, Simpósio de Cultura de Tecidos, Simpósio Brasileiro de Farmacognosia, dentre outros).

- Atuação dos docentes do PPGPMAC na revisão *ad hoc* de periódicos nacionais.

3.11. VISIBILIDADE

3.11.1. Sites, blogs e outros

O PPGPMAC conta com site próprio, onde constam informações sobre o programa, contatos, corpo docente e discente, produção científica das teses e dissertações, projetos, calendário acadêmico, grade curricular, processo seletivo, formulários, regulamentos, resoluções, notícias relativas ao programa, como defesas, cursos, dentre outros. Disponível em: <https://sigaa.ufla.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=1833>.

- O processo seletivo do PPGPMAC é anual e será divulgado nas páginas oficiais da UFLA, PRPG/UFLA e do Programa.

- Durante eventos promovidos pela UFLA – 'Recepção de calouros' e 'UFLA de portas abertas' serão realizadas oficinas para orientações e esclarecimentos aos novos ou futuros estudantes da UFLA sobre a abrangência, campo de trabalho e perspectivas da área de plantas medicinais.

3.11.2. Mídias sociais

-O programa mantém página do Instagram. Disponível em: <<https://www.instagram.com/plantasmedicinais.ufla/?hl=pt-br>>.

-O programa mantém página do Facebook. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/2136840726437589/>>.

3.11.3. Mídias (jornais, TV, etc.)

- O livro de resumos do Ciclo de Palestras em Plantas Medicinais e Encontro de Ciências e Tecnologia em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares” será anualmente publicado na página dos Núcleos de Estudos em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (NEMAC) e Produtos Naturais (NEPRON). Disponível em: <<http://nemac-nepron.site.com.br/>>

- O programa contém link para sua divulgação na página dos Núcleos de Estudos em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (NEMAC) e Produtos Naturais (NEPRON). Disponível em: <<http://nemac-nepron.site.com.br/>>.

4. ESTRUTURA CURRICULAR

4.1. TEMÁTICAS BÁSICAS QUE NORTEIAM O CURSO

A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares objetiva promover subsídios aos profissionais para enfrentar na prática os problemas envolvidos na produção, manejo e usos diversos de espécies medicinais. A grade curricular do curso integra disciplinas que abordam desde o reconhecimento botânico das plantas, cultivo e beneficiamento, fitoquímica, controle de qualidade, aplicações de plantas medicinais e óleos essenciais, economia e mercado, produtos naturais para o controle de fitopatógenos, manejo integrado de pragas, fisiologia e metabolismo dos tecidos animais e microbiologia, dentre outras. Assim, o discente pode optar no seu treinamento para o cultivo e manejo sustentável de plantas medicinais ou bioatividade de plantas medicinais (antioxidante, anti-hipertensiva, anti-diabética, antimicrobiana, anti-inflamatória e controle de pragas e doenças agrícolas, modelo Zebrafish usado em ensaios toxicológicos).

A formação dos discentes é pautada na participação ativa em pesquisa, ensino e extensão na área de plantas medicinais. Sendo, que a metodologia de ensino/aprendizagem enfatiza a transferência de conceitos e técnicas aplicáveis através de aulas expositivas, estudos dirigidos, atividades vivenciais, relatos de experiências, seminários e grupos de estudos através dos núcleos de Estudos em Plantas Medicinais (NEMAC) e Produtos Naturais (NEPRON). A nossa estrutura curricular está bem fundamentada para atender as características do Programa, proporcionando uma sólida formação teórica e prática dos

fundamentos que as áreas de concentração (Cultivo e Manejo Sustentável e Bioatividade) exigem. Está pautada na formação e capacitação de recursos humanos especializados capazes de atuarem na pesquisa, no monitoramento de recursos naturais e da biodiversidade, no gerenciamento de atividades na cadeia produtiva, na difusão de conhecimentos e novas tecnologias que envolvam a domesticação, conservação, produção vegetal compatível com os requisitos técnicos de qualidade de plantas medicinais e avaliações químico-biológicas.

Todas as disciplinas são revisadas periodicamente e apresentam bibliografia adequada e atualizada. O Programa mantém uma articulação harmônica entre as atividades de ensino e de pesquisa. As linhas de pesquisa são coerentes com os objetivos do Programa. Os professores orientadores são todos doutores com experiência em pesquisa e orientação, sendo parte constituída de pesquisadores bolsistas do CNPq. O PPGPMAC tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Mestrado e duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Doutorado. Para integralização dos créditos exigidos o discente deverá cursar:

- no Mestrado, disciplinas obrigatórias totalizando 12 (doze) créditos e disciplinas de área de concentração perfazendo no mínimo 12 (doze) créditos, totalizando 24 créditos;
- no Doutorado, disciplinas obrigatórias totalizando 12 (doze) créditos e disciplinas de área de concentração perfazendo no mínimo 20 (vinte) créditos, totalizando 32 créditos. Sendo as disciplinas as mesmas ofertadas para o Nível Mestrado.

Avaliando as disciplinas ofertadas pelo PPGPMAC observa-se sua estreita relação com as linhas de pesquisas do Programa e com o perfil do egresso. O Estágio Docência tem caráter obrigatório para os mestrandos e doutorandos que são bolsistas CAPES, e caráter eletivo para os demais discentes do Programa de Pós-Graduação. Os candidatos ao Doutorado poderão ter seus créditos de Mestrado aproveitados até o limite de 8 (oito) créditos. Ressalta-se que a escolha das disciplinas por parte do comitê de orientação tem como objetivo central proporcionar ao discente totais condições de alinhar a qualidade de sua formação com o tema de investigação, impactando diretamente na qualidade de suas produções científicas e competência profissional.

4.2. IMPORTÂNCIA E DIRETRIZES DA MATRIZ CURRICULAR

O PPGPMAC oferece os princípios, fundamentos e procedimentos para direcionar e orientar o aluno no conhecimento e prática sobre as plantas medicinais. Assim, o PPGPMAC busca promover a equidade de aprendizagem, garantindo que os conteúdos básicos sejam ensinados para todos os alunos, com disciplinas obrigatórias. As disciplinas obrigatórias incluem:

- Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - essa disciplina aborda conceitos de termos técnicos, visão geral sobre os metabólitos secundários (caracterização química, biossíntese, funções biológicas e farmacológicas, principais drogas vegetais, fatores que

influenciam sua produção), cultivo (propagação, colheita, secagem e beneficiamento), transformações da planta em medicamentos, processamento de produtos condimentares.

- **Controle de Qualidade de Plantas Medicinais:** essa disciplina traz conceitos e parâmetros técnicos pautados em legislações sanitárias vigentes na área, métodos farmacopeicos de análises de drogas vegetais, métodos de obtenção de extratos vegetais e fundamentos e práticas de técnicas analíticas cromatográficas (CCD, CLAE e CG) e espectrofotometria.

- **Aplicações e Usos das Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares:** essa disciplina trata-se de um estudo direcionado as aplicações e usos das plantas medicinais nativas e exóticas e de interesse ao SUS. Requer do aluno a apresentação de seminários sobre a temática proposta e participação coletiva nos debates.

As disciplinas de área de concentração são estruturadas com diferentes abordagens teóricas e metodológicas pautadas em um conjunto harmônico de disciplinas que interligam as atividades didáticas com as atividades de pesquisa. São disciplinas de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidas em profundidade compatível com os objetivos do PPGPMAC. Essas disciplinas fazem parte do plano de estudo do discente, geralmente por sugestão do comitê de orientação, conforme o campo específico de conhecimento que irá constituir o objetivo principal dos estudos e das atividades de pesquisa do aluno. Exemplos de disciplinas da área de concentração citam-se: Economia e Mercado de Plantas Medicinais; Agricultura Orgânica; Adubação Verde Aplicada às Plantas Medicinais; Organografia e Anatomia de Plantas Fanerógamas; Cultura de Tecidos Vegetais com ênfase em Plantas Medicinais, Farmacologia Geral, Produtos Naturais para o Controle de Fitopatógenos, O Modelo Zebrafish usado em ensaios toxicológicos, dentre outras.

4.3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

4.3.1. Núcleos/grupos de disciplinas

- **Disciplinas obrigatórias** – asseguram a formação básica comum aos discentes do programa.

- **Área de concentração** – direcionam o discente à sua linha de pesquisa.

4.4. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

No Mestrado, as disciplinas obrigatórias totalizam 12 (doze) créditos e as disciplinas de área de concentração perfazem o mínimo de 12 (doze) créditos, totalizando 24 créditos.

No Doutorado, as disciplinas obrigatórias totalizam 12 (doze) créditos e as disciplinas de área de concentração perfazem o mínimo de 20 (vinte) créditos, totalizando 32 créditos.

Relação das Disciplinas:

- Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Controle e Qualidade de Plantas Medicinais
- Aplicações e Usos das Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Economia e Mercado de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Organografia e Anatomia de Plantas Fanerógamas Consideradas Medicinais
- Controle de Qualidade Botânico de Plantas Medicinais
- Adubação Verde Aplicada às Plantas Medicinais
- Cultura de Tecidos Vegetais
- Métodos em Fitoquímica
- Prospecção, Conservação e Uso de Recursos Genéticos Vegetais
- Farmacologia Geral
- O Modelo Zebrafish usado em ensaios toxicológicos (nova 2020)
- Biossíntese de Produtos Naturais
- Free Radicals, Antioxidants in Human Health
- Agricultura Orgânica: Implantação e Exploração
- Tópicos Especiais em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Propagação de Plantas
- Óleos Essenciais em Produtos Alimentícios
- Fisiologia de Sementes
- Plantio Direto: Implantação e Manejo
- Beneficiamento e Armazenamento de Sementes
- Bioquímica Aplicada a Sementes
- Biotecnologia Aplicada em Sementes
- Histologia e Anatomia Vegetal
- Sistemática de Fanerógamas
- Anatomia Quantitativa Vegetal
- Anatomia Ecológica das Fanerógamas
- Morfologia e Anatomia de Órgãos Reprodutivos
- Alimentos Funcionais e Biodisponibilidade de Substâncias Bioativas
- Nutrição Mineral de Plantas
- Fertilidade do Solo
- Matéria Orgânica do Solo

- Estratégias de Histórias de Vida em Plantas
- Fisiologia de Insetos
- Manejo Integrado de Pragas
- Toxicologia de Pesticidas
- Diagnose e Controle de Enfermidades Fúngicas em Plantas
- Controle Químico de Doenças de Plantas
- Crescimento e Desenvolvimento de Plantas
- Fisiologia Vegetal Avançada
- Biologia Molecular
- Produtos Naturais para o Controle de Fitopatógenos
- Propriedade Intelectual
- Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica
- Metodologia de Pesquisa
- Leitura e Produção de Textos Acadêmicos
- Pesquisa Orientada
- Segurança em Laboratórios: Legislação e Procedimentos de Emergência
- Estágio Docência I em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Estágio Docência II em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Exame de Qualificação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Língua Estrangeira (Inglês)
- Seminário I Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares -DS
- Seminário II Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - Ds
- Seminário III Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares -DS
- Seminário IV Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - DS
- Seminário V Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - DS
- Seminário VI Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - DS
- Tese em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- Seminário I em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - MS
- Seminário II Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - MS
- Seminário III Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - MS
- Seminário IV Em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares - MS
- Dissertação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares

4.5. METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS AVALIATIVAS

As estratégias avaliativas representam os instrumentos para a efetiva consolidação da proposta curricular explicitada no perfil e competências a serem desenvolvidas pelos discentes, tanto na dimensão operacional quanto na dimensão pedagógica.

O processo de ensino-aprendizagem é realizado através de avaliações periódicas, juntamente com a realização de exames dependendo de cada disciplina e na execução de aulas práticas e participação em debates com os discentes. Nas disciplinas de Seminários I a IV (Mestrado) e Seminários I a VI (Doutorado) os discentes tem a oportunidade de assistir e/ou apresentar temas afins em Plantas Medicinais colocando em prática e debatendo seus conhecimentos. Portanto, a avaliação não é vista apenas como provas com questões abertas e fechadas, e sim como um momento de análise, reflexões e discussões das aprendizagens adquiridas.

Assim, junto com as orientações pedagógicas dos docentes, as iniciativas dos alunos, o diálogo, os diferentes estágios de desenvolvimento cognitivo e a autonomia são considerados para que aconteçam não somente o saber fazer, mas, acima de tudo o desenvolvimento de um senso crítico do porquê está fazendo.

Além disso, o PPGPMAC estimula o trabalho cooperativo por meio da realização dos Ciclos de Palestras em Plantas Medicinais e do Encontro de Ciências e Tecnologia em Plantas Medicinais, participação dos Núcleos de Estudos (NEMAC e NEPRON), realização de atividades de extensão por meio de Minicursos, Visitas Técnicas, participação em eventos durante o ano.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

5.1. APOIO AO DISCENTE E ATIVIDADES DE TUTORIA

O corpo do PPGPMAC oferece oportunidade aos discentes, independente da obrigatoriedade dos bolsistas CAPES, de realizarem Estágio Docência. Essa atividade permite ao discente a participação em atividades de ensino na graduação sob supervisão direta do docente responsável e, também no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.

Os doutorandos do PPGPMAC acompanham estudantes de iniciação científica por meio de tutoramento de suas atividades de pesquisas.

Nas atividades dos Núcleos de Estudo os discentes executam atividades de tutoria junto aos discentes de graduação.

5.2. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

O papel do PPGPMAC é ser um facilitador, mediador da construção do conhecimento. Assim, as técnicas de informação e comunicação passam a ser uma aliada na aprendizagem. Os nossos seminários tem sido um aprendizado em grupo, fazendo com que os discentes sejam proativos e investigativos notando-se claras transformações no desenvolvimento cognitivo e motivacional dos discentes. Frente à competitividade do mercado de trabalho, é cobrado dos docentes cada vez mais inovar e recriar, a fim de proporcionar aos discentes meios favoráveis dinâmicos que os induzam ao interesse de aprender e praticar. O uso de computadores com acesso à internet, multimídia, banco de dados e outros recursos oferecidos pelo computador estão sendo utilizados no aprendizado.

Excepcionalmente, durante a pandemia COVID-19 as disciplinas do Programa estão sendo realizada por meio de Ensino Remoto Emergencial (ERE) via diversas plataformas ou aulas gravadas conforme a critério do docente responsável. As atividades de Seminários estão sendo realizadas por meio de reuniões semanais pela plataforma Google Meet.

5.3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Além de seguir as diretrizes da RESOLUÇÃO CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras, o PPGPMAC dispõe de procedimentos próprios de avaliação do processo ensino aprendizagem.

A avaliação no PPGPMAC, como parte do processo ensino-aprendizagem, tem o objetivo de subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando à aprendizagem. O processo de avaliação de ensino-aprendizagem no PPGPMAC abrange o conceito das avaliações diagnóstica, formativa e somativa.

Na avaliação diagnóstica considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino-aprendizagem, abrangendo descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos discentes, em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos.

A avaliação formativa ocorre durante todo o processo de ensino-aprendizagem, sendo contínua, interativa, participativa e centrada no processo por meio do qual o discente constrói seus conhecimentos.

A avaliação somativa possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa.

Para a avaliação do processo ensino-aprendizagem são utilizados vários critérios, conforme a disciplina e o método pedagógico do docente. Dentre os procedimentos avaliativos no PPGPMAC utilizam-se: seminários; trabalhos individuais e/ou em grupos; testes escritos e/ou orais; demonstrações de técnicas em laboratório; redação e apresentação de artigos científicos; relatórios de aulas práticas; autoavaliações; participações em projetos; participações em atividades de extensão; visitas técnicas; participações em atividades de mobilidade nacional e internacional.

No início do curso o estudante junto com seu comitê de orientação elabora o Plano de Trabalho do Discente, a fim de nortear suas atividades. A elaboração desse Plano de Trabalho considera a singularidade e a especificidade da linha de pesquisa a ser adotada, de maneira que as necessidades sejam atendidas e, o discente possa avançar em seu processo de aprendizagem.

5.4. AÇÕES DECORRENTES DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DO CURSO

É importante lembrar de que a qualidade e satisfação não se tratam de uma relação unilateral. Entretanto, por parte do corpo docente, o processo de avaliação do curso será realizado por meio de questionário aplicado aos discentes.

Este questionário será formulado pautando em parâmetros de satisfação e qualidade do curso, como por exemplo:

-Satisfação e qualidade da infraestrutura dos laboratórios, salas de aula, biblioteca, equipamentos, etc.

-Satisfação e qualidade de serviços (Secretaria, acadêmicos, técnicos administrativos, serviços estudantis).

-Grau de satisfação dos discentes com as disciplinas e docentes (ofertas regulares das disciplinas, metodologias de ensino e aprendizagem, didática, etc.).

-Grau de satisfação dos discentes com o Orientador e/ou Comitê de orientação (profissionalismo, interesse, flexibilidade, paciência, comunicação, criatividade, respeito, honestidade, responsabilidade, organização, o respeito de seus pares e a integração com uma rede internacional de contatos).

-Grau de satisfação dos discentes com a Coordenação (profissionalismo, interesse, flexibilidade, paciência, comunicação, criatividade, respeito, honestidade, responsabilidade, organização, o respeito de seus pares e a integração com uma rede internacional de contatos).

Outras ações competem à avaliação do PPGPMAC quanto aos resultados alcançados em termos de qualidade das teses e dissertações, tempo e quantidade de titulados e ações de internacionalização.

6. DIMENSÃO: CORPO DOCENTE E TUTORIAL

6.1. QUALIFICAÇÃO DOCENTE

O corpo docente do PPGPMAC são doutores qualificados em programas de excelência. Os docentes são qualificados para orientar e atender as linhas de pesquisas dos cursos de mestrado e doutorado em Plantas Medicinais. Além disso, 55% do corpo docente são bolsistas de produtividade do CNPq.

O PPGPMAC tem interesse na qualificação docente por meio de estágios pós-doutoral no país ou no exterior. Essa ação representa uma oportunidade de atualização e complementação da formação através da interação entre universidades ou grupos de pesquisa no país ou no exterior.

O PPGPMAC também incentiva a participação dos docentes em eventos científicos no exterior.

6.2. ESTRUTURA: DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA; docentes e pesquisadores visitantes; docentes colaboradores.

Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação; participação de projetos de pesquisa do PPG; orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG; vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões.

Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

6.3. CORPO TUTORIAL

O programa não contempla, até o momento, corpo tutorial na educação à distância, por não oferecer esta modalidade.

6.4. CREDENCIAMENTO

6.4.1. Definição de métricas

Os Colegiados dos Programas definem no início do quadriênio as métricas de produção científica exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas ser revistas anualmente. São usados os indicadores do número médio de artigos equivalentes A1 publicados por ano (avaliação quantitativa); e número médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 (equivalente ou não) por ano, conforme estabelecido no documento de Área e no Qualis CAPES e, no caso específico dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissionais, indicadores de produção técnica, artística e cultural. As métricas de produção científica são definidas seguindo a nota obtida pelo Programa em sua última avaliação, além das metas e a nota a ser alcançada pelos Programas em futuras avaliações, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.

6.4.2. Resolução UFLA

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA normatizou os critérios de credenciamento e credenciamento anual do corpo docente através da RESOLUÇÃO CEPE Nº 020, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 que estabelece normas e critérios de credenciamento e credenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos e Profissionais da UFLA anualmente (<http://prpg.ufla.br/images/resolucoes/res020-2017.pdf> <http://prpg.ufla.br/images/resolucoes/res048-2017-1.pdf>). Segundo as Resoluções CEPE Nº 020 de 01 de fevereiro de 2017 e Nº 048 de 22 de março de 2017 da UFLA, o docente permanente poderá ter o seu credenciamento automaticamente renovado anualmente desde que atenda as condições estabelecidas pelo art. 2º desta Resolução e conforme os critérios estabelecidos pelos Programas de Pós-Graduação, homologados pelo Colegiado de Pós-Graduação. Os processos de renovação de credenciamento e credenciamento são

devidamente instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas e encaminhados à PRPG entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, seguindo o formulário anexo a Resolução. A PRPG encaminha até o mês de fevereiro de cada ano, os processos de renovação ao CEPE, que é o órgão final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento. O Programa segue a presente resolução e anualmente realizada o credenciamento do corpo docente.

7. DIMENSÃO: INFRAESTRUTURA

7.1. GABINETES DE TRABALHO PARA PROFESSORES

Todos os membros do corpo docente possuem gabinetes individuais equipados com mobiliários e computador.

7.2. ESPAÇO DE TRABALHO PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO

A coordenação conta com uma sala na secretaria.

7.3. ESPAÇO E ATUAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO DO CURSO

O PPGPMAC conta com uma secretaria equipada com mobiliários e computador.

7.4. SALAS DE AULA

Há disponibilidade de salas de aula equipadas com multimídia para atender as atividades de aula, seminários e defesas.

7.5. SALAS DE INFORMÁTICA

A disciplina de Pesquisa Bibliográfica e Metodologia de Pesquisa são ministradas em uma sala de informática.

7.6. ESTRUTURAS DE LABORATÓRIO

Todos os docentes que participam do programa são responsáveis por Laboratórios de Pesquisas equipados para atenderem as atividades de pesquisas. Além disso, o PPGPMAC conta com o apoio de Laboratórios Multiusuários da UFLA e de outros Laboratórios de Pesquisas da universidade.

7.7. ÁREAS EXPERIMENTAIS

O PPGPMAC possui um Horto Medicinal com mais de 300 espécies medicinais, aromáticas e condimentares que dá suporte a obtenção das plantas matrizes dos experimentos de pesquisa. O Horto Medicinal conta com casas de vegetações para a propagação das mudas.

O PPGPMAC também conta com um Campo de Pesquisa de 3 ha para realização de pesquisas de campo. Essa área conta com galpão de 150m² para apoio ao pessoal de campo e discentes, contendo copa, banheiro e áreas específicas para armazenamento de

adubos, substratos, areia, terra, ferramentas, etc. Essa área conta com um trator equipado com grade, enxada rotativa, roçadeira e carreta.

O PPGPMAC também conta com duas casas de vegetação para aclimatização e apoio aos experimentos da linha de pesquisa em Cultivo e Manejo de Plantas Medicinais.

7.8. PESQUISAS FORA DA SEDE (CONVÊNIOS OU NÃO)

O PPGPMAC conta com o apoio de várias instituições nacionais parceiras incluindo as Faculdades de Farmácia da UFMG, UFOP e UFSJ; Universidade Vilha Velha no Espírito Santo; EMBRAPA Amazônia Oriental; Laboratório Microbiologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNIFENAS.

7.9. ACESSO DOS DISCENTES A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Os laboratórios de pesquisas contam com computadores e pontos de rede de onde os discentes podem acessar a internet.

7.10. BIBLIOTECA INSTITUCIONAL

A Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Lavras (BU/UFLA), é um órgão vinculado à Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino (DRPE/PROGRAD) e sua estrutura organizacional compreende: Coordenadoria Geral de Biblioteca, Comissão Técnica, Coordenadoria de Desenvolvimento do Acervo e Coordenadoria de Informação e Serviços. Sua atuação é pautada nos princípios de democratização do acesso à informação e respeito ao controle bibliográfico universal.

A BU/UFLA teve seu início no Centro Histórico da Escola de Agricultura de Lavras, organizada de forma simples, mas já com o objetivo de contribuir com os estudantes de agronomia daquela época. Segundo arquivos e informações pessoais, a Biblioteca Universitária teve o seu início em 1958, porém não possui qualquer documento oficial de criação e/ou inauguração. No final dos anos 60 e início dos anos 70, a Biblioteca funcionou por algum tempo no prédio do atual Museu Bi Moreira.

Em setembro de 1979, a Biblioteca foi transferida para o novo Campus, onde funciona até os dias atuais, após o término da construção do seu prédio próprio, apenas com a 1ª ala. Em 1983, foi inaugurada a 2ª ala e em 2008, durante as comemorações dos 100 anos da UFLA e do cinquentenário da Biblioteca, foi inaugurada a 3ª ala.

A Biblioteca Universitária é de livre acesso, e destina-se à comunidade universitária e ao público em geral, permanecendo aberta de segunda à sexta-feira, das 7h às 22h, e, aos sábados, das 7h às 13h. Durante o período de férias, a BU conta com um horário diferenciado, previamente divulgado no seu site, nas redes sociais e em outros canais de comunicação.

O prédio da BU foi expandido de 5.200 m² para 6.200 m² e está na área central do campus sede, em Lavras. É composto por dois andares, sendo ambos com três alas. O

primeiro pavimento é destinado ao acervo de referência e a empréstimos domiciliares, área de estudos em grupo, sala de fotocópias, espaço de circulação, de consulta e de atendimento aos usuários. No pavimento térreo, estão localizadas duas salas de Espaço de Pesquisa Virtual, ampla área de estudo, com cabines individuais, áreas para acervos de pouco uso, coleção de obras raras e especiais, periódicos, setores administrativos e de processos técnicos.

O quadro de recursos humanos é formado por 25 servidores, dos quais 15 são bibliotecários; oito assistentes em administração; um auxiliar de biblioteca; um assistente em ciência e tecnologia (lotação provisória do CNPq). A Biblioteca Universitária conta, ainda, com a colaboração de três funcionários terceirizados para a limpeza e a manutenção do prédio e do acervo e um assistente terceirizado.

Em 2006, foi implantado o Sistema Pergamum, sistema integrado de bibliotecas. Este sistema contempla as principais funções de uma biblioteca, de forma integrada, com o objetivo de facilitar a gestão das unidades de informação, melhorando as rotinas diárias e a satisfação dos seus usuários.

Em 2012, foi implantado o Repositório Institucional da UFLA (RIUFLA) inserido no movimento mundial de acesso aberto à produção científica. O RIUFLA é um sistema eletrônico que armazena a produção intelectual da UFLA, em formato digital, e permite a busca e a recuperação para seu posterior uso tanto nacional quanto internacional pela rede mundial de computadores. O RIUFLA tem como missão coletar, disseminar, preservar e fomentar o acesso aos recursos digitais criados pela comunidade acadêmica da UFLA, promovendo o intercâmbio intelectual, a criatividade, a originalidade, o conhecimento, a inovação e atuando como uma vitrine para a divulgação das pesquisas de alto nível desenvolvidas nesta universidade, atualmente e no passado. O acervo do RIUFLA é composto das teses e dissertações defendidas na UFLA, artigos científicos, livros eletrônicos, capítulos de livros e trabalhos apresentados em eventos pelos seus professores, técnicos e pesquisadores e monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação.

Em 2015, houve a implantação do Serviço de Referência Virtual, via Chat, que consiste em fornecer um novo meio de comunicação entre o usuário e a BU/UFLA, visando atender às expectativas desse usuário atual, que, acostumado às novas tecnologias, espera serviços mais modernos e práticos por parte da biblioteca.

A Política de Formação e Desenvolvimento do Acervo, é o conjunto de princípios que norteiam os parâmetros e as responsabilidades para a formação e o desenvolvimento do acervo bibliográfico, busca a compreensão mais exata sobre as áreas, a profundidade e a utilização da coleção; obtendo subsídios e justificativa para a aplicação anual de recursos financeiros. A evolução do acervo, nos últimos cinco anos, pode ser observada, bem como a projeção para 2025:

Ano de 2016 - 209.945 exemplares; Ano de 2017 - 219.872 exemplares; Ano de 2018 - 230.593 exemplares; Ano de 2019 - 242.596 exemplares; Ano de 2020 - 243.799 exemplares e para a projeção de 2025 - 304.359 exemplares.

O acervo bibliográfico é composto por livros, CDs e DVDs, periódicos, mapas, teses, e dissertações, folhetos, e-books adquiridos via licença perpétua e e-books de licença temporária do Portal Minha Biblioteca e Biblioteca Virtual da Pearson. É destinado à comunidade acadêmica para consulta e empréstimo domiciliar, visando dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFLA. A comunidade externa pode acessar livremente o acervo por meio da consulta local. O acervo atual da Biblioteca Universitária da UFLA, em Lavras, apresenta um total de 75.671 títulos; 21.033 recursos eletrônicos; 243.799 exemplares e 2.083 exemplares adicionais.

O Portal Minha Biblioteca é um consórcio formado por quatro editoras de livros acadêmicos do Brasil - Grupo A, Grupo Gen-Atlas, Manole e Saraiva - que oferece, às instituições de ensino superior, uma plataforma de e-books com conteúdo técnico e científico. No momento permite acesso a mais de 6500 e-books na íntegra, de todas as áreas do conhecimento.

A Biblioteca Virtual da Pearson é um acervo digital composto por milhares de títulos, que abordam diversas áreas de conhecimento, tais como: administração, marketing, engenharia, direito, letras, economia, computação, educação, medicina, enfermagem, psiquiatria, gastronomia, turismo, dentre outras. A Biblioteca Virtual está atualmente disponível em mais de 250 instituições de ensino, com mais de 2,5 milhões de usuários ativos. Além dos títulos da Pearson, a plataforma conta com títulos de mais de 25 editoras parceiras.

O Portal de Periódicos da Capes pode ser acessado de qualquer computador da UFLA ou remoto, através de configuração do Proxy dos computadores particulares e login (utilizando o e-mail institucional) disponibilizados para todos os alunos, incluindo os matriculados em cursos à distância. O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Ele conta com um acervo de mais de 38 mil títulos com texto completo, 126 bases referenciais, 11 bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual. O Portal de Periódicos atende às demandas dos setores acadêmico, produtivo e governamental e propicia o aumento da produção científica nacional e o crescimento da inserção científica brasileira no exterior. É, portanto, uma ferramenta fundamental nas atribuições da Capes de fomento, avaliação e regulação dos cursos de Pós-Graduação e desenvolvimento da pesquisa científica no Brasil.

O acesso às bibliotecas virtuais e ao Portal de Periódicos da Capes é garantido pela política de inclusão digital defendida pela Direção Executiva da UFLA, onde são disponibilizados computadores portáteis (notebook) para empréstimo domiciliar aos usuários, desde outubro de 2011. O objetivo desse projeto é atender a uma parcela dos estudantes que ainda não possuem equipamentos portáteis para estudos, pesquisas e participação em eventos, além de facilitar o acesso ao Portal de Periódicos Capes e outros

recursos digitais. Em 2020 a Biblioteca da UFLA adquiriu mais de 491 notebooks para empréstimo aos discentes durante o Ensino Remoto Emergencial.

A atualização do acervo segue os critérios de seleção contidos na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 274, de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Política de Formação e Desenvolvimento do Acervo da Biblioteca Universitária da UFLA. As formas de aquisição, seja por licitação (compra), doação ou permuta, vem de encontro às metas estabelecidas pela UFLA para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

A instituição busca ter um acervo de excelência que atenda às bibliografias básicas e complementares em qualidade e quantidade suficientes para obter os maiores conceitos nas avaliações feitas pelo MEC. Com o objetivo de obter melhores índices de qualidade, a UFLA almeja o conceito máximo, nota 5, quando o acervo físico está tombado e informatizado e o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. O acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e está atualizado, considerando a natureza dos componentes curriculares. Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica dos componentes curriculares, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Nos casos dos títulos virtuais, há garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo possui exemplares, ou assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo aplicado nos componentes curriculares. O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço.

Os serviços oferecidos pela Biblioteca da Universidade são, entre outros:

- Consultas no catálogo on-line;
- Consulta local;
- Empréstimo domiciliar (discentes, servidores e demais funcionários da UFLA);
- Empréstimo de computador portátil;
- Reserva de livros e renovação de empréstimo on-line;
- Empréstimo entre Bibliotecas;
- Salas de estudo em grupo;

- Orientação no uso de normas sobre documentação;
- Divulgação de novas aquisições;
- Treinamento de usuários e cursos de orientação bibliográfica;
- Orientação de utilização das bases de dados;
- Comutação bibliográfica

7.11. LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LCC

Este laboratório foi implantado como parte do projeto PDI-UFLA (CT-INFRA) o qual disponibilizou recursos financeiros para construção da área física e aquisição de equipamentos. Seu objetivo principal é a implantação de um centro de processamento de dados de alto desempenho que permita avanços significativos nas seguintes áreas: Matemática Computacional, Estatística e Experimentação Agropecuária, Modelagem, Genética e Melhoramento, Computação Gráfica, Inteligência Artificial, Química e Bioquímica, Bioinformática, Física, entre outras.

No momento o LCC possui um cluster de computadores, composto de 1 Head Node Dell Power Edge T410 (24 cores em 2 sockets Intel Xeon, 16 GB de memória RAM e 1 HDD de 1 TB) e 9 Compute Nodes Power Edge T410 (cada um com 24 cores em 2 sockets Intel Xeon, 12 GB de memória RAM e 1 HDD de 600 GB). Além disso, está em processo final de compra um novo cluster de computadores para o LCC, mais atual e com maior capacidade de processamento, a ser adquirido por meio do projeto MCTI/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA-02/2014. Esse novo equipamento será composto por 1(um) Head Node (16 cores, 128 GB de memória RAM e 1 HDD de 16 TB), 2(dois) Compute Nodes (cada um com 64 cores, 256 GB de memória RAM e 1 SSD de 480 GB) e 1(um) GPU Node (32 cores, 28 GB de memória RAM, 1(um) SSD de 480 GB e 1(um) GPU Nvidia Tesla P100 12GB).

7.12. APOIO TÉCNICO

Os laboratórios e campos de pesquisa contam com o apoio de técnicos administrativos.

7.13. OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO

O PPGPMAC conta com apoio dos laboratórios dos parceiros de outras instituições.

8. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8.1. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

As normativas que regem os Programas de Pós-Graduação da UFLA encontram-se no site da PRPG/UFLA (<http://prpg.ufla.br/destaque/legislacao-prpg>).

As normativas que regem o PPGPMAC encontram-se no site do Programa (<http://prpg.ufla.br/alternativo/pmac>).

8.2. LEGISLAÇÃO (ANEXOS)

ANEXO I. REGULAMENTO GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 256, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, amparo no parecer exarado pela sua Câmara de Ensino de Pós-Graduação; em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 98/2016 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/8/2016, aprova a presente Resolução.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º Os PPGSS ofertados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivos:

- I- formar mestres e doutores;
- II- propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- III- contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;
- IV- desenvolver processos educacionais inovadores que

promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

V- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis;

VI- contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, OFERTA E DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º A criação de PPGSS poderá ser proposta pelas unidades acadêmicas (Departamentos, Pró-reitorias e órgãos a elas associados), podendo contar com apoio de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de pesquisa nacionais e internacionais nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A criação de PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham produção intelectual compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º As propostas de criação de PPGSS deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CUNI) da UFLA, mediante pareceres favoráveis dos seguintes órgãos: Assembleia(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Conselho de Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Para serem submetidas à apreciação e aprovação pelos referidos órgãos, as propostas de criação de PPGSS devem ser apresentadas em formulário próprio recomendado pela CAPES.

§ 2º A proposta de criação de um novo programa deverá conter um estudo dos possíveis impactos a serem causados nos programas existentes.

Art. 6º A avaliação das propostas de criação de PPGSS deverão ser efetuadas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, por uma comissão de especialistas nomeada pela PRPG.

§ 1º A comissão deverá ser formada por, no mínimo três e, no máximo cinco coordenadores de PPGSS da UFLA, podendo valer-se de consultores de outras Instituições.

§ 2º A comissão deverá emitir parecer por escrito tomando como referência os critérios de avaliação de criação de cursos novos definidos pela área de conhecimento da CAPES na qual a proposta será submetida.

§ 3º O parecer da comissão deverá ser encaminhado à PRPG que, após sua aprovação, deverá submetê-lo à apreciação dos Conselhos Superiores (CEPE e CUNI) da UFLA.

Art. 7º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pela UFLA após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 8º A PRPG poderá propor aos Conselhos Superiores a desativação dos PPGSS por falta de condições necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 9º A coordenação geral dos PPGSS será exercida pelo Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PRPG (CPGSS) nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 10. A coordenação de cada PPGSS será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS

E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 11. Os PPGSS da UFLA poderão abrigar cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado.

Art. 12. A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art. 13. As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas de concentração e ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo e optativas.

§ 1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 2º As estruturas curriculares dos programas serão propostas pelos respectivos colegiados e homologadas pelo CPGSS.

§ 3º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter as seguintes disciplinas obrigatórias para aqueles que demandem tal necessidade:

I- disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência;

II- disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

§ 4º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter as seguintes disciplinas optativas para aqueles que demandem tal necessidade:

I- disciplina de estatística básica;

II- disciplina que promova a publicação científica;

III- disciplina que promova o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e treinamento.

Art. 14. A criação e oferta das disciplinas, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes das estruturas curriculares dos programas serão de

responsabilidade de uma ou mais Unidade(s) Acadêmica(s) (Departamentos, Pró-reitorias e órgãos a elas associados) da UFLA.

§ 1º A oferta das disciplinas será elaborada pelos colegiados dos programas segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 2º Os programas poderão ofertar disciplinas concentradas desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e aprovadas pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta das disciplinas serão registradas pela coordenação do PPGSS, com base na decisão do colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Cabe aos colegiados dos programas divulgarem a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art. 15. O prazo de conclusão do mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 2 (dois) anos. Para o doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 2 (dois) anos e de no máximo 4 (quatro) anos. Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

§ 1º No caso da admissão direta ao doutorado, definido nos §§ 1º e 2º do artigo 22, os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 1 (um) ano.

§ 2º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa e mediante a homologação do CPGSS, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§ 3º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 4º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no *caput* desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do curso, dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. O corpo docente dos PPGSS da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGSS.

§ 1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos pelo regulamento específico do programa.

§ 2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

Art. 18. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese;

III- propor membros para compor o comitê de orientação;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão, dissertação ou tese;

VII- acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII- propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas do estudante com o comitê de orientação;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo e de trancamento de matrícula;

XI- propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- encaminhar o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese ao colegiado do PPGSS para as providências necessárias à defesa;

XIV- exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

XV- comunicar ao colegiado do programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 19. Cada PPGSS deverá definir, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, normas específicas que promovam uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes e estabelecer o número mínimo e máximo de orientação por docente permanente e colaborador credenciados para atuar no programa.

Art. 20. O coorientador, membro do comitê de orientação, deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado. Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em Resolução específica.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 21. Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o programa pleiteado, o discente, a critério do colegiado, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 22. Poderão ser admitidos no doutorado, como discentes, os candidatos portadores do título de mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do programa, o CPGSS poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato tenha:

participado por no mínimo um ano em programas de iniciação científica; rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; domínio de língua estrangeira exigida pelo PPGSS e aprovação em processo seletivo para o curso de doutorado.

§ 2º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos por este regulamento ou outros critérios estabelecidos no regulamento dos PPGSS.

Art. 23. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 24. A UFLA, por meio da PRPG, publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de PPGSS em associação, a UFLA e ou Associadas poderão optar pela publicação de um edital conjunto com regras acordadas entre as instituições partícipes.

Art. 25. Os candidatos inscritos ao processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 26. Os PPGSS poderão admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

Parágrafo único. Os colegiados dos programas deverão definir os critérios específicos para o processo de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 27. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados a PRPG para homologação, sendo que os programas serão responsáveis pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 28. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo único. Nos PPGSS em Associação poderão matricular discentes aprovados em processo de seleção com regras previamente estabelecidas em edital e realizado por qualquer partícipe da Associação.

Art. 29. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 30. As disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da UFLA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 31. As disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da UFLA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;

II- rendimento acadêmico na graduação superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;

III- integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Art. 32. Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e, deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

Art. 33. Os colegiados dos programas deverão definir o número de disciplinas a serem cursadas pelos discentes em regime de matrícula especial, sendo que, no máximo, poderão ser cursadas disciplinas até o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 34. O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 35. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 36. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 37. Todo discente matriculado regularmente nos PPGSS deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA por discentes de PPGSS poderão, a critério do colegiado do programa, serem consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 38. O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 39. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 1º Na integralização curricular referida no *caput* deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo *caput* deste artigo poderão, a critério dos colegiados dos PPGSS, serem acrescidos.

Art. 40. Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGSS.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade dos colegiados dos PPGSS.

Art. 41. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGSS em que o discente estiver matriculado.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 42. A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas.

§ 1º A avaliação acadêmica em cada disciplina será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

§ 2º O desempenho acadêmico do corpo discente poderá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 43. O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas dos PPGSS deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I- **A** - Aprovado - discente aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- **R** - Reprovado - discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;

III- **M** - Matriculado – discente matriculado em disciplina;

IV- **C** - Cancelamento de disciplina - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

V- **T** – Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas.

Art. 44. Para efeito da avaliação referente à disciplina que promova a publicação técnico-científica, de que trata o inciso V, do § 3º, do art.13 (Pesquisa Orientada ou similar) deste Regulamento, serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de doutorado tenha:

I- pelo menos 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com docentes permanentes do programa;

II- publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do programa, pelo menos 1 (um) trabalho em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao programa.

Parágrafo único. Os colegiados dos programas deverão definir normas e procedimentos específicos para garantir que as metas de produção acadêmica citadas sejam cumpridas.

Art. 45. Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

§ 1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA.

§ 2º As disciplinas na situação **C e T** não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º As disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição do conceito no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese.

Art. 46. Estará automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina;

II- não submeter o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III- não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo colegiado dos PPGSS ofertados pela UFLA;

IV- obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; V- obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo

período letivo.

Parágrafo único. Os programas em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

Art. 47. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem em alguma disciplina a situação de conceito **M** (matriculado) receberão na respectiva disciplina o conceito definitivo (**A** ou **R**) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos colegiados e encaminhada à DRCA.

Art. 48. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira definida pelo PPGSS.

§ 1º A suficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em disciplina ofertada pelos PPGSS da UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira aplicados pelos programas no momento do processo seletivo ou testes de suficiência em língua estrangeira reconhecidos pela CAPES;

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado em conjunto pelo colegiado do programa e pelo Laboratório de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Os discentes enquadrados na situação de conceito **R** na disciplina de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (**A**), quando o discente demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 49. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado acadêmico ou doutorado deverá propor um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento da dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O projeto de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser homologado no colegiado do programa e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º Os colegiados dos programas deverão definir em seu regulamento os prazos de entrega dos referidos projetos de pesquisa, bem como assegurar que todos eles sejam registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA.

§ 5º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

Art. 50. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado profissional deverá propor um projeto de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

§ 1º Os referidos projetos devem prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Na elaboração desses projetos, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 3º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 4º O projeto deverá ser homologado no colegiado do programa.

§ 5º Os colegiados dos programas deverão definir em seu regulamento os prazos de entrega dos referidos projetos, bem como assegurar que, no caso de projetos de pesquisa, estes sejam registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 51. No plano de curso do discente matriculado nos PPGSS deverá constar a disciplina exame de qualificação segundo os critérios definidos pelos colegiados dos programas.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado ou segundo semestre do curso de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado e obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada programa, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A critério do colegiado do programa, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 5º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do programa.

§ 6º Compete ao colegiado do programa, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 7º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 8º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §7º deste Artigo, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

Art. 52. O exame de qualificação do discente de doutorado seguirá normas específicas do PPGSS.

Art. 53. O exame de qualificação de discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de dissertação ou outras formas de avaliação compatíveis com a proposta pedagógica do programa.

Art. 54. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§ 1º A redação da tese e da dissertação ou trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

§ 2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º A critério dos colegiados dos programas, os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese.

§ 5º A tese deverá apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 6º Os resultados de pesquisa originados das teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 55. As defesas de dissertação, de trabalho de conclusão de curso e de tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Os colegiados dos programas deverão definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 56. Para solicitar ao colegiado do programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, de dissertação ou de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do programa, Portarias e Resoluções próprias;

II- ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos;

III- ter encaminhado ao colegiado do programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso, da dissertação, ou tese de acordo com as normas específicas para este fim.

Art. 57. O trabalho de conclusão de curso/dissertação e a tese serão defendidas perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGSS.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º A participação de membros externos ao Programa, em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso/dissertação e tese, deverá atender aos critérios mencionados no Regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação da UFLA.

§ 3º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso/dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e no caso de tese outro membro vinculado a outro PPGSS da UFLA.

§ 4º A critério do colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 5º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso/dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGSS.

§ 6º A secretaria do colegiado do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§ 7º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou da tese.

§ 8º No caso de o trabalho de conclusão de curso, dissertação, ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, trabalho de conclusão de curso ou da tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento específico dos PPGSS homologados pela PRPG.

§ 10. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação, ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 58. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso/dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

Art. 59. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da tese ou dissertação ou trabalho de conclusão de curso, conforme definido em Resolução específica para este fim.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso/dissertação ou tese nos termos deste Regulamento, implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

SEÇÃO VIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 60. Os discentes regularmente matriculados nos PPGSS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo programa e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos programas, observando-se que o discente:

I- tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, encaminhada pelo orientador ao colegiado do programa;

II- tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível, exceto seminários e dissertação;

III- tenha obtido desempenho acadêmico destacado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do programa;

IV- não tenha nenhuma reprovação.

Art. 61. O colegiado do programa deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º O processo seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do programa e contará com a participação do representante discente e de pelo menos três docentes do programa.

§ 2º O resultado será encaminhado pelo colegiado do programa à PRPG para homologação.

Art. 62. O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo para fins de obtenção do título de mestre.

Art. 63. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o edital e seguindo as normas das agências de fomento.

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 64. Aos discentes de mestrado, mestrado profissional e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento Geral e nos Regulamentos dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre em Ciências, Mestre Profissional e Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Mestre em Ciências, Mestre Profissional e Doutor em Ciências e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem.

Art. 65 O título Mestre em Ciências ou Mestre Profissional será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I- integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGSS a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo colegiado dos PPGSS por meio de regulamento específico, portarias e resoluções próprias;

III- sido aprovado em defesa pública de dissertação ou trabalho de conclusão, respectivamente, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação ou trabalho de conclusão nos termos definidos por este regulamento e resolução específica.

Art. 66. O título de Doutor em Ciências será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I- integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGSS a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do regulamento específico do programa, portarias e resoluções próprias;

III- sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 67. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGSS ofertado pela UFLA que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado a um dos PPGSS ofertados pela UFLA;

III- tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos da legislação vigente;

IV- não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado de cada PPGSS poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos, além destes previstos pelo *caput* deste artigo.

Art. 68. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato Sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGSS em que o discente esteve matriculado.

CAPÍTULO VII

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 69. Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art. 70. Os PPGSS da UFLA que alcançarem reconhecimento e reputação acadêmica destacada poderão ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim e pelo regulamento de cada programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os PPGSS serão regidos pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 72. Os colegiados dos programas deverão ajustar os seus respectivos regulamentos às normas deste Regulamento Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 73. Os discentes regularmente matriculados sob o disposto na Portaria nº 787, de 30/12/2008, referendada pela Resolução CEPE Nº 007, de 22/1/2009, deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com as anuências do seu orientador e do colegiado de programa, solicitar ao CPGSS seu enquadramento neste Regulamento Geral.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGSS por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de PPGSS.

Art. 75. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do segundo período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.



ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

Presidente

ANEXO II. REGULAMENTO DO PROGRAMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*—

Pró-Reitor: Adelir Aparecida Saczk

Pró-Reitor Adjunto: Antonio Chalfun Junior

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

Coordenador: José Eduardo Brasil Pereira Pinto

Sub-coordenador: Suzan Kelly Vilela Bertolucci

Membros: Geraldo Andrade Carvalho

Luciane Vilela Resende

Joyce Dória Rodrigues Soares

Patrícia Gomes Cardoso

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (PPGPMAC) deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art.2º O PPGPMAC ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres e doutores na área de concentração nas linhas de pesquisas: 1) Cultivo e manejo sustentável de Plantas Medicinais e 2) Bioatividade de Plantas Medicinais, que sejam capazes de:

a) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

b) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

c) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

d) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

e) contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art.3º A coordenação didático-científica do PPGPMAC será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento interno da PRPG.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS

E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.4º O PPGPMAC da UFLA abriga cursos de mestrado e doutorado.

Art.5º A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art.6º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de formação complementar, de domínio conexo e optativas.

§1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de formação complementar (domínio conexo), àquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§2º A estrutura curricular do programa será proposta pelo Colegiado do PPGPMAC e homologada pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

Art.7º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGPMAC será de responsabilidade do Departamento de Agricultura da UFLA.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo colegiado do programa com base no plano de curso dos discentes e encaminhada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º O programa poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pelo Colegiado do programa.

§3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pela Assembléia Departamental e homologadas pela CPGSS/PRPG, serão comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao colegiado do programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art.8º Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado serão, respectivamente, de no mínimo 1 (um) e 2 (dois) anos e de máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§1º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa e mediante a homologação da CPGSS/PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§2º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do curso, dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§4º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado, serão, contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.9º O corpo docente do PPGPMAC da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único: A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art.10º A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGPMAC.

§1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

Art.11º Compete, especificamente, ao orientador:

I – orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

II - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III – propor membros para compor o comitê de orientação;

IV – supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V – propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente àquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII – acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX – promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;

X – participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI – aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

XII - propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

XIII – prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;

XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

XVII – comunicar ao colegiado do programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art.12º O programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios de avaliação da área de conhecimento da CAPES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.13º Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas ou em áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

Parágrafo Único - Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGPMAC o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art.14º Para admissão no doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

Art.15º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPG nos termos definidos em Edital.

Parágrafo Único A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art.16º A UFLA, por meio da PRPG publicará, segundo calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art.17º O processo seletivo do PPGPMAC será da competência de seu Órgão Colegiado, e constará no edital específico.

Art.18º O PPGPMAC poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e, esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de normas protocolares.

Art.19º Os resultados do processo seletivo deverão ser encaminhados a PRPG para homologação, sendo que o programa será responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Art.20º O PPGPMAC poderá, mediante aprovação do colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido coeficiente de rendimento acadêmico abaixo de 2,5.

§2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação e à aprovação pelo colegiado do Programa.

§4º O solicitante aprovado nos termos definidos pelo colegiado do programa deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador e pelo colegiado do programa, nos termos definidos por este regulamento.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA REGULAR

Art.21º Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§1º A renovação de matrícula somente será permitida aos discentes que não tenham pendências documentais e acadêmicas junto a DRCA.

§2º O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS ou em curso de graduação, exceto para cursar disciplinas recomendadas pelos orientadores.

§3º A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono, sendo o discente desligado automaticamente do programa.

Art.22º O discente que esteja autorizado a realizar estágios no exterior estará automaticamente matriculado no programa.

Art.23º O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à DRCA.

§2º O trancamento da primeira matrícula do discente aprovado em processo seletivo dependerá da aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG.

§3º A validade da solicitação de trancamento provisório de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art.24º O discente regularmente matriculado mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único: Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art.25º Os requerimentos de matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser, após aprovados pelo orientador e pelo colegiado do programa, encaminhados pelos colegiados à DRCA, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art.26º Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do orientador, do colegiado do programa e da PRPG, que deverão julgar o mérito e aprovar as solicitações dos discentes.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art.27º O PPGPMAC poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas do programa, sem contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.28º O programa poderá também receber matrículas de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) que tenham interesse em cursar disciplina(s) isolada(s), sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.29º O PPGPMAC, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

- I- Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II- Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;
- III- Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação;
- IV - Sido aprovados pelo colegiado do programa.

Art.30º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão, a critério do colegiado do programa, cursar até 16 (dezesseis) créditos.

Art.31º O discente matriculado em regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s) em que se matriculou.

Art.32º A concessão de nova matrícula como estudante em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art.33º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art.34º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGPMAC.

Art.35º No ato da inscrição para discentes em regime de matrícula especial, o candidato portador de título de graduação deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA.

Art.36º Para requerer a matrícula em disciplina isolada, o discente regularmente matriculado em PPGSS de outras IES (nacionais e estrangeiras) deverá apresentar a documentação exigida pelo DRCA.

Art.37º A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do programa pretendido pelo candidato.

Art.38º A matrícula em regime especial dependerá da seleção e recomendação do docente da disciplina solicitada.

SEÇÃO IV – DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.39° Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, 30 dias após a primeira matrícula, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e encaminhado à DRCA.

§1° No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§2° As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§3° As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo programa.

§4° É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o plano de estudo nos prazos e termos previstos pelo Regulamento do PPGPMAC .

§5° O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art.40° O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art.41° Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos, não computados os créditos obtidos em disciplinas de língua estrangeira, seminários, exame de qualificação, dissertação e tese.

§1° Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§2° O aluno de mestrado e doutorado deverá integralizar um mínimo de 12 e 16 créditos, respectivamente, em disciplinas de área de concentração.

Art.42° Como parte das exigências do programa, todo aluno de mestrado deverá apresentar um seminário de tema livre, e de doutorado 2 (dois), sendo sobre assunto

relevante às Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares. Além desses outro sobre os resultados da dissertação ou da tese, por ocasião da defesa da mesma.

§ 1º - No mestrado, a apresentação do primeiro seminário será feita até o final do 3º semestre, e no doutorado, até o final do 6º semestre.

§ 2º - O orientador do estudante deverá estar presente à apresentação.

Art.43º Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, caso eles tenham sido obtidos há até 5 (cinco) anos.

§2º Somente poderão ser aproveitados créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de PPGSS reconhecidos pela CAPES sejam no mínimo B ou equivalente.

§3º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGPMAC.

Art.44º Os discentes poderão, mediante a anuência do orientador e do colegiado, aproveitar os créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outras IES, limitando-se a 50% dos créditos exigidos pelo PPGPMAC.

§1º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§2º A instrução e encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPGPMAC.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.45º A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art.46º O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGPMAC deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, segundo os seguintes conceitos:

I- **A** - Aprovado - discente aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- **R** - Reprovado - discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;

III- **M** - Matriculado – discente matriculado em disciplina;

IV- **C** - Cancelamento de disciplina - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

V- **T** – Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas.

Art.47º Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

Art.48º Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, coeficiente de rendimento

acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA.

§ 2º As disciplinas na situação **C e T** não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º As disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição do conceito no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese.

Art. 49º Estará automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- II- não submeter o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- III- não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo colegiado dos PPGSS ofertados pela UFLA;
- IV- obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;
- V- obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. Os programas em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

Art. 50º As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem em alguma disciplina a situação de conceito **M** (matriculado) receberão na respectiva disciplina o conceito definitivo (**A** ou **R**) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos colegiados e encaminhada à DRCA.

Art.51º Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira definida pelo PPGSS.

§ 1º A suficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em disciplina ofertada pelos PPGSS da UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira aplicados pelos programas no momento do processo seletivo ou testes de suficiência em língua estrangeira reconhecidos pela CAPES;

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado em conjunto pelo colegiado do programa e pelo Laboratório de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Os discentes enquadrados na situação de conceito **R** na disciplina de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (**A**), quando o discente demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art.52º Todo discente regularmente matriculado no PPGPMAC deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, o qual deverá ser entregue ao colegiado do programa até a matrícula para o segundo período regular.

§1º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a orientação de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§2º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§3º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do programa para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§4º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada de projetos de pesquisa em que a sua participação tenha sido efetiva.

SEÇÃO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 53º Todo discente de mestrado e de doutorado matriculado no PPGPMAC será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser realizado ao após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado ou segundo do curso de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado e obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada programa, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A critério do colegiado do programa, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 5º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao

colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do programa.

§ 6º Compete ao colegiado do programa, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 7º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 8º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §7º deste Artigo, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

Art. 54º O exame de qualificação de doutorado poderá ser efetuado por meio de pre-defesa da Tese, realizada com base no (s) artigo (s) científico (s) pronto (s) para ser (em) enviado (s) a uma revista com fator de impacto.

Art. 55º Após avaliação de cada membro da banca examinadora o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 2º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao aluno no semestre subsequente à realização do exame.

§3º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§4º A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. .

§5º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

§6º Compete ao coordenador do programa, ouvidos os membros do colegiado, a designação da banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§7º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da Banca Examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§8º A ata e o resultado do exame de qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

§9º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito superior a 6 (seis) expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§10º O discente que obtiver conceito **R**, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§11º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do programa em que estiver matriculado, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

Art.56º O exame de qualificação de discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de dissertação ou outras formas de avaliação compatíveis com a proposta pedagógica do programa.

Art. 57º Para obtenção dos títulos de mestre e doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela CPGSS/PRPG em resolução específica para esse fim.

§2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract*, da dissertação ou tese.

§5º A dissertação e a tese deverão apresentar, respectivamente, uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§6º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art.58º A defesa da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§1º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art.59º Para solicitar ao colegiado do programa a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo e estar regularmente matriculado.

III - ter encaminhado ao colegiado do programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação ou tese com as referências bibliográficas e *abstract* corrigidos.

Art.60º A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º A banca examinadora de dissertação e tese deverá contar, respectivamente, com a participação mínima de 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, sendo que um dos membros externos de bancas examinadoras de teses poderá ser de outros programas da UFLA.

§2º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação ou tese.

§3º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado (1) um suplente para banca de mestrado e (2) dois para a banca de doutorado.

§4º Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§5º A secretaria do colegiado do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§6º A PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou da tese.

§7º Recebida a dissertação ou a tese, a PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§8º No caso de a dissertação ou tese não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, segundo critérios estabelecidos neste regulamento e no regulamento específico dos programas desde que homologados pela PRPG.

§10º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§11º O discente reprovado na defesa de dissertação ou tese pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§12º O presidente da banca examinadora deverá indicar um membro da banca como secretário, que será responsável por lavrar e fazer a leitura da ata da defesa de dissertação ou tese, cujo conteúdo deverá expressar, além de outras informações, o parecer final da banca examinadora.

Art. 61º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso/dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

Art. 62º Aprovado o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da tese ou dissertação ou trabalho de conclusão de curso, conforme definido em Resolução específica para este fim.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos do trabalho de Conclusão de curso/dissertação ou tese nos termos deste Regulamento, implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

SEÇÃO VIII – DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 63º Os discentes do curso de mestrado do PPGPMAC poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo Programa, observando-se:

I – tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o 12º mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto seminários e dissertação;

II – tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5;

III – não tenha obtido conceito nenhuma reprovação;

IV - tenha sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único: O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado em Agronomia/Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares será realizado com base nos seguintes documentos: 1- Formulário próprio preenchido pelo Orientador, com justificativa; 2- cópia do histórico escolar do mestrado; 3-Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais; 4-*Curriculum vitae*; 5- projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado. A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do programa, composta pelo coordenador, pelo membro discente junto ao colegiado e por dois docentes do programa.

Art.64º O discente selecionado para a mudança de nível poderá realizar a defesa da dissertação até o final do primeiro período letivo do curso de doutorado.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art.65º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGPMAC.

Parágrafo único: As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

Art.66º O colegiado do programa deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição e os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

Parágrafo único: O resultado será aprovado e encaminhado pelo colegiado do programa à CPGSS/PRPG para homologação.

Art. 67º O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo para fins de obtenção do título de mestre.

SEÇÃO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art.68º Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.)

Parágrafo único - O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem.

Art.69º O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II– cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III – sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento.

Art.70º O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III – sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica.

Art.71º A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGPMAC que:

I – tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – tenha interrompido o curso de mestrado vinculado ao PPGPMAC;

III – tenha sido aprovado nas disciplinas com conceito superior a C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0;

IV – tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos da legislação vigente;

V – não tenha sido desligado do programa por motivos disciplinares e éticos.

Art.72º O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGPMAC.

CAPÍTULO VII – DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art.73º Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênee, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art.74º O PPGPMAC da UFLA poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 087, de 20 de abril de 2005.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.75º O PPGPMAC será coordenado pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art.76º Os discentes regularmente matriculados sob o disposto na Portaria nº 787,

de 30/12/2008, referendada pela Resolução CEPE N° 007, de 22/1/2009, deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com as anuências do seu orientador e do colegiado de programa, solicitar ao CPGSS seu enquadramento neste Regulamento Geral.

Art.77° Os casos omissos serão resolvidos pela CPGSS por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de PPGSS.

Art.78° Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro período letivo de abertura do PPGPMAC.

ANEXO III. RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **EXAME DE QUALIFICAÇÃO** dos discentes de **Mestrado** e **Doutorado** regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1 Todo discente matriculado no PPGPMAC deverá passar por Exame de Qualificação segundo o previsto na seção IX do Regulamento do PPGPMAC.

Art. 2 O Exame de Qualificação para os discentes de **Mestrado** deverá ser realizado no máximo até 60 dias após a matrícula do segundo semestre.

§1º O Exame de Qualificação do discente de **Mestrado** consistirá na defesa oral em sessão pública de **PROJETO DE PESQUISA** de dissertação, entregue em sua versão escrita ao Colegiado do PPGPMAC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão pública.

§2º A banca examinadora de qualificação do discente de **Mestrado** será constituída por um presidente (orientador) e dois (2) membros efetivos, e um (1) suplente, todos com título de doutor.

Art. 3 O exame de qualificação do discente de **Doutorado** deverá ser a apresentação oral de um artigo científico relacionado ao projeto de tese do PPGPMAC, após ter atendido as exigências da Seção IX do **Art. 22º** do Regulamento Geral do Programa PPGPMAC.

§1º O discente de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até 60 dias após a matrícula do 5º (quinto) semestre e a versão escrita deverá ser entregue ao colegiado 15 (quinze) dias de antecedência da data do exame.

§2º O discente terá 30 dias para apresentar ao colegiado o documento de submissão do artigo e receber o conceito de aprovação no Exame de Qualificação.

§3º O discente de Doutorado receberá o conceito de aprovação no Exame de Qualificação, após acatar as sugestões da banca examinadora e apresentar o documento de submissão do artigo em periódico com Qualis CAPES B1 ou superior.

§4º A banca examinadora de qualificação do discente de doutorado, designada pelo colegiado do PPGPMAC, será constituída por um presidente e três (3) membros efetivos, todos com título de doutor.

§5º O discente reprovado seguirá normas da Seção VII, Artigo 51, Parágrafos 8º e 9º do Regulamento Geral da PRPG, Resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 4 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. A sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para as **Disciplinas Seminários e Apresentação de Seminários** do Programa de Pós-Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1 Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, todo discente de **Mestrado** do PPGPMAC deverá matricular-se nas disciplinas **Seminário I, II, III e IV** e apresentar 1 (um) seminário em Plantas Mediciniais. Todos os discentes matriculados nas disciplinas de Seminários deverão assistir integralmente aos seminários, palestras e similares oficialmente oferecidos pelo PPGPMAC.

Art. 2 Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, todo discente de **Doutorado** do PPGPMAC deverá matricular-se nas disciplinas **Seminário I, II, III, IV, V e VI** e apresentar 3 (três) seminários, sendo 2 (dois) de temas livres em Plantas Mediciniais e 1 (um) a defesa do projeto de tese no Seminário III. Todos os discentes matriculados nas disciplinas de Seminários deverão assistir integralmente aos seminários, palestras e similares oficialmente oferecidos pelo PPGPMAC.

Art. 3 A disciplina Apresentação de Seminário será coordenada por um professor designado pelo Colegiado do PPGPMAC.

§1º O coordenador da disciplina deverá estabelecer o cronograma e coordenar as atividades durante as apresentações, normas específicas de conduta da disciplina a serem divulgadas aos discentes e docentes do PPGPMAC na primeira semana do semestre letivo.

Art. 4 Todos os discentes matriculados nas disciplinas Apresentação de Seminários deverão:

- a) definir junto ao seu orientador o tema do seminário;
- b) definir, em comum acordo com o coordenador da disciplina, a data de apresentação;
- c) entregar, para divulgação, com sete (7) dias de antecedência, o título do seminário na secretaria ou para o coordenador do seminário;
- d) providenciar, junto a secretaria do PPGPMAC, datashow, retroprojektor e acessórios elétricos com devida antecedência.

Parágrafo Único. O PPGPMAC não se responsabilizará em disponibilizar computador, bem como, encarregar-se da montagem dos equipamentos no dia da apresentação.

Art. 5 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador das disciplinas e em última instância pelo Colegiado do PPGPMAC.

Art. 6 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. A sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 03 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de **Mestrado e Doutorado** do PPGPMAC obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Relatório Semestral de Desempenho Acadêmico expedido pelo respectivo orientador; a Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* e nos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 1º** será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGPMAC, Instituída pelo seu Colegiado, composta pelo Coordenador e Adjunto do programa.

Art. 3º A concessão e renovação de bolsa de estudos deverão atender aos seguintes critérios:

§1º A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo.

§2º A renovação de bolsa deverá levar em consideração a posição do discente na classificação geral de desempenho, levando-se em consideração a comparação entre discentes matriculados no mesmo semestre.

§3º As bolsas de estudos somente serão concedidas à discentes que formalizarem, no prazo estabelecido pelo Colegiado, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

§4º É vedada a concessão de bolsa a discentes que tenha sido beneficiário de bolsas em outra IES no mesmo nível de formação.

§5º Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG e dedicação exclusiva ao

PPGPMAC e não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto os casos previstos em normas das agências de fomento.

§6º Os discentes de pós-graduação que não fixarem residência em Lavras-MG e dedicarem exclusivamente às atividades do programa, por força da legislação vigente, deverão ter a concessão e a renovação suspensas até que atendam a referida condição.

Art. 4º O prazo de concessão da bolsa de estudos será de no mínimo seis (6) meses. Para o **Mestrado** o máximo será de vinte quatro (24) meses e para **Doutorado** de quarenta e oito (48) meses, condicionada à renovação semestral com base nos termos desta resolução. O discente de Doutorado para ter sua bolsa renovada terá que no final de 24 meses e de 36 meses apresentar a dois docentes do Programa, sem a participação do orientador o relatório de andamento das suas atividades e Plano de Estudos.

Art. 5º Para o acompanhamento, a renovação e o remanejamento da concessão de bolsas de estudos, a cada semestre e dentro dos prazos estabelecidos pelo colegiado do PPGPMAC, será utilizado como critério o desempenho acadêmico do estudante que deverá ter:

§1º demonstrado dedicação exclusiva ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas para a sua formação e tenha comprovada residência fixa em Lavras.

§2º concluído os créditos previstos em plano de estudo no período letivo considerado.

§3º apresentado relatório de desempenho acadêmico assinado pela banca examinadora segundo os prazos vigentes determinados pelo colegiado do programa.

§4º participado de projetos de pesquisa, eventos técnico-científicos e cumprido as metas de produção acadêmica definidas pelo orientador ou pelo colegiado do programa.

Art. 6º O PPGPMAC considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento, o regulamento do PPGPMAC, esta resolução, ou por insuficiência de desempenho, poderá a qualquer momento, suspender ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos de discentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 04 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Seleção de Discentes** para cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1º Poderão inscrever-se ao processo seletivo, candidatos graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas ou em e áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

Art. 2º O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGPMAC, e constará de três etapas:

I - Análise do *Curriculum vitae* (CV), (40%);

II - Avaliação escrita com abordagem de temas relevantes às Plantas Medicinais (30%);

III - Avaliação escrita de Língua Estrangeira (Inglês) (30%).

§1º Os CVs dos candidatos serão avaliados considerando-se as seguintes atividades:

- a) autoria e co-autoria em artigos científicos publicados em revista com corpo editorial;
- b) classificação dos periódicos científicos – QUALIS/CAPES em que o trabalho foi publicado;
- c) o número de resumos em que o candidato aparece como autor e co-autor;
- d) o número de apresentações de trabalho e participação em eventos científicos;
- e) estágios (monitoria, iniciação científica, PET e similares) realizados.

§2º Serão considerados aprovados os candidatos classificados, em ordem decrescente de rendimento, considerando-se o número de vagas disponíveis para cada processo seletivo.

Art. 3º Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se ao processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais, desde que:

§1º haja disponibilidade de orientação;

§2º não venham a concorrer com estudantes brasileiros às bolsas disponíveis no PPGPMAC;

§3º que seja graduado ou portador de título de mestre em áreas afins.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Oferecimento de Disciplinas em Caráter Concentrado** para discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1º Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar ou em intervalos distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares poderão, mediante aprovação do Colegiado do PPGPMAC, ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

§1º O oferecimento de disciplinas em caráter concentrado obedecerá em seus aspectos gerais às disposições fixadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§2º O oferecimento destas disciplinas é condicionado à disponibilidade de docente e de condições físicas para tal.

§3º O docente interessado em ministrar disciplina em caráter concentrado, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGPMAC, com antecedência mínima de 30 dias, solicitação contendo o Plano de aula e o Calendário com a distribuição da carga horária;

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC Colegiado do PPGPMAC.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 06 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Normas para redação e Procedimentos pós-defesa** para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais
RESOLVE que:

Art. 1º A redação de dissertações e teses deverá seguir o “Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses” da Biblioteca Central da UFLA.

Art. 2º A tramitação pós-defesa dos trabalhos de dissertação e tese deverá seguir a RESOLUÇÃO PRPG Nº 089 de 26 de setembro de 2016.

Art. 3º O discente poderá submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA e apresentar na secretaria do programa as devidas declarações de revisão (por um profissional da área ou uma declaração do orientador da correção).

Art. 4º O discente deverá entregar na secretaria do programa 02 (duas) cópias impressas e encadernadas (cor azul) da dissertação ou tese.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Pesquisa Orientada** para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais
RESOLVE que:

Art. 1º A disciplina Pesquisa Orientada se refere àquela citada na Seção V, Art. 44 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Resolução CEPE nº 256, de 02 de agosto de 2016 e inciso V, do Art.39 do Regulamento Do Programa de Pós-Graduação Agronomia/ Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares.

Art. 2º Para efeitos da avaliação e obtenção de 3 (três) créditos referentes à disciplina

Pesquisa Orientada serão exigidos que o discente de doutorado tenha:

I - no mínimo 1 (um) artigo em periódico, com classificação no Qualis/CAPES, publicado ou aceito, em co-autoria com o seu orientador ou docentes permanentes do PPGPMAC e,

II - publicado e apresentado, em co-autoria com docentes permanentes do PPGPMAC, pelo menos 1 (um) trabalho em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao programa.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 08 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Defesa** para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais
RESOLVE que:

Art. 1º A redação de dissertação e da tese deverá obedecer às normas estabelecidas no Manual de Normatização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA. Preferencialmente, a dissertação e tese deverá ser redigida, parcial ou total, em inglês.

Art. 2º A composição da banca de defesa de dissertação deverá ser formada por: 1 (um) professor/pesquisador orientador que presidirá a sessão, 2 (dois) professores ou pesquisadores convidados, preferencialmente, sendo 1 (um) externo à UFLA; 2 (dois) suplentes. Totalizam no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 3º A composição da banca de defesa de tese deverá ser formada por: 1 (um) professor/pesquisador orientador que presidirá a sessão; 4 (quatro) membros efetivos, no mínimo, sendo 1 (um) externo à UFLA; e, 2 (dois) suplentes. Totalizam no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 3º Em caso da impossibilidade da participação de um membro da banca examinadora, esse deverá ser substituído pelo membro suplente. Em caso de ausência de um membro na banca, impossibilitando a sua formação de acordo com especificações dessa Resolução, a sessão de defesa não poderá ocorrer.

Art. 4º Procedimentos para marcação da defesa:

I- Fazer o convite formal aos convidados para participar da banca, definindo data e horário que sejam compatíveis com a disponibilidade de todos.

II - Encaminhar o formulário próprio de marcação de defesa, digitado, com a composição da banca e assinado pelo orientador e o discente.

Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares

III - Os exemplares da dissertação e tese deverão ser entregues para cada membro da banca com antecedência mínima de 15 dias.

IV- O encaminhamento dos exemplares para os membros da banca é de responsabilidade do discente.

V - O prazo para marcar a defesa é 30 (trinta) dias antes da data escolhida.

Art. 5º É possível a participação de um membro externo por meio de videoconferência, sendo recomendável, por meio dessa modalidade, a participação de um membro externo à UFLA ou altamente recomendável de um membro internacional.

Art. 6º O discente será avaliado com base no texto escrito enviado à banca, seminário apresentado, além da defesa per si, sendo atribuída nota pelos membros da banca. Para a aprovação o discente deverá receber nota superior a 60%.

Art. 7º O discente reprovado na defesa de tese poderá ser submetido à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso.

Art. 8º O discente que for reprovado por duas vezes na defesa de tese será desligado do programa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.